



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GIOVANO ELOI DE MELO

**O TRÁFICO NACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES E A INEFICÁCIA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À FAUNA**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GIOVANO ELOI DE MELO

**O TRÁFICO NACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES E A INEFICÁCIA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À FAUNA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Giovano Eloi de Melo
Orientador(a): Gisele Spera Máximo**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

M528t MELO, Giovano Eloi de
O tráfico nacional de animais silvestres e a ineficácia da legislação
brasileira de proteção à fauna / Giovano Eloi de Melo. – Assis, 2020

100p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacio-
nal do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Me. Gisele Spera Máximo

1.Tráfico-animais 2.Direito ambiental-fauna

CDD 341.3476

O TRÁFICO NACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES E A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À FAUNA

GIOVANO ELOI DE MELO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Gisele Spera Máximo

Examinador: _____
Luiz Antonio Ramalho Zanoti

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe que sempre esteve e está ao meu lado, aos meus amigos por me apoiarem até aqui e ao meu sobrinho Otávio. Sem vocês este trabalho não seria apresentado...

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço primeiramente a Deus por ter me dado paciência e fôlego para que eu pudesse chegar até aqui. Minha fé é tão grande que não consigo demonstrar em palavras.

À minha mãe Elisabete Aparecida de Oliveira Melo por ter se esforçado para me manter na faculdade, sempre ter demonstrado que sente orgulho de mim e por me apoiar nas minhas escolhas acadêmicas. Você é minha inspiração! Sou e serei eternamente grato a você.

À minha orientadora Gisele, que acreditou em mim e que seria capaz de finalizar este trabalho, estava sempre a disposição de responder meus e-mails, mensagens e ligações, pelas orientações com amor, carinho, respeito e dedicação para que conseguíssemos chegar até aqui. Obrigado Gi, por sempre dizer que eu seria capaz de fazer qualquer coisa na área do Direito. Desde o 2º ano você se tornou minha inspiração e saiba que se um dia eu me tornar advogado, irei me espelhar em ti.

Aos Docentes da instituição do curso de Direito que não mediram esforços em me ensinar, mesmo com perguntas totalmente fora de contexto, vocês foram essenciais para que eu crescesse na vida acadêmica.

À minha melhor amiga Nathália Oliveira Grigorini que sempre esteve ao meu lado em qualquer escolha que fiz até hoje. Você foi fundamental para que eu conseguisse chegar até aqui. Muito obrigado por me ouvir em momentos de desabafos, desesperos e alegrias. Tu me orgulhas!

A um dos meus maiores presentes que a faculdade me deu, Adriane Ferreira de Oliveira. Você não tem ideia do tamanho do amor e carinho que tenho por ti. Só tenho a te agradecer pela paciência que tens comigo, conversar por ligação com você todos os dias por ligação se tornou tão rotineiro que quando não conversamos, percebo que algo muito importante está faltando no meu dia. Você me orgulha muito! Amo você!

À minha amiga Rosângela Pelegrini Constantino que nunca mediu esforços em me ajudar de diversas maneiras, sempre cedendo sua casa e seu tempo para facilitar as coisas para mim. Meu muito obrigado a você por compartilhar sentimentos e segredos que mais ninguém poderia saber. Eu te amo muito e só tenho a te agradecer.

Aos meus demais companheiros e amigos que quero levar para a vida, Amanda Garavelo, Ana Laura França, Débora Pedroso, Giovana Araújo, Gabriel Martins e Lucas Paniz, vocês se tornaram pessoas do meu dia a dia. Muito obrigado pelo companheirismo, ajuda e conselhos de cada um. Meu carinho por vocês é imenso e espero que nossa amizade dure anos e anos.

Ao meu estimado amigo e advogado Alecssandro Moreira Lima, que acreditou no meu potencial para fazer tudo. Obrigado por cada orientação, “puxões de orelha”, paciência e, principalmente, carinho para comigo. Você me orgulha e me inspira.

À minha amiga Bruna de Moraes Sanches por corrigir meus artigos e trabalhos, e ser minha companheira de ônibus e ouvir meus desabafos pós aula. Obrigado por estar ao meu lado. Saiba que você também foi fundamental para que eu chegasse até o final da faculdade.

Ao meu amigo Caio Marchioni da Silva, que mesmo nos conhecendo há pouco tempo vem me ajudando a entender conteúdos relacionados ao direito, corrige algumas peças práticas. Saiba que meu carinho por você já é imenso e estou muito orgulhoso de você, por ser tão dedicado e amar a área que escolheu seguir.

Ao meu novo amigo e médico veterinário Fabrício Zoliani de Araújo que, direta e indiretamente contribuiu para que eu terminasse este trabalho. Obrigado por cada conselho e palavras para que, de alguma forma, pudesse ajudar no meu nervosismo. Você me inspira muito, Fa. Que nossa amizade dure anos e anos.

À Ana Martha Mucke Silva, por ajudar a desenvolver este trabalho, cuja sua participação foi muito importante, me mandando fotos dos documentos da Valentina e permitir que eu expusesse aqui.

À minha amiga Maria Vitória Antunes Bellini Dias Pícolo, que mesmo muito distante vem me ajudando a entender algumas coisas relacionadas a área, sanar dúvidas de conteúdos e por nos apoiar em no nosso grupo. Você é incrível e muito especial para mim. Obrigado por tudo mesmo!

À minha amiga Raissa Eduarda Roxo, por não medir esforços em corrigir este trabalho e por ser minha companheira de Grupo de Jovens e acampamentos. Muito obrigado!

Mais uma vez, muito obrigado a todos!

“Chegará um dia no qual os homens conhecerão o íntimo dos animais; e nesse dia, um crime contra um animal será considerado crime contra a humanidade.”

Leonardo da Vinci

RESUMO

O tráfico de animais teve seu início no século XVI, se tornando o 2º tráfico que mais move dinheiro no mundo e vem acontecendo até os dias atuais, de variadas formas que, cada vez mais prejudicam a integridade física dos animais e acabam desequilibrando o meio ambiente. Ficou detalhado como tudo começou e como está hoje, dentre os meios de locomoção e seus fins ilegais.

A primeira constituição Federal que decidiu proteger os animais e caracterizá-los como sujeitos de direito, é a atual de 1988 que em seu art. 225 menciona os mesmos e quais os seus fins para os seres humanos, ou seja, o legislador percebeu o quão importante eles (animais) são para nossa sobrevivência.

Ficaram expostas também as rotas regionais brasileiras, dentre elas os meios mais utilizados e os órgãos fiscalizadores – ou que deveriam fiscalizar – esse crime. Após, vieram à baila as leis e decretos que tem por finalidade a proteção dos animais, porém, com penas que não devem ser muito consideradas, já que são muitas vezes ineficazes, tanto a detenção/reclusão, como as multas. Vale lembrar que estes traficantes são ricos e na maioria das vezes terão dinheiro para arcar com as custas.

Por último, não menos importante, a título de curiosidade, estão apresentados os dois tipos de anilhas adotadas no Brasil juntamente com os documentos necessários para que legalmente as pessoas possam comprar animais silvestres (muitas vezes são aves) e mantê-las em casa.

Palavras-chave: Tráfico de animais, Legislações, Direito Ambiental

ABSTRACT

Animal trafficking had its beginning in the 16th century becoming the second most money-moving trade in the world and has been occurring up to the current days in a variety of ways that increasingly harm the physical integrity of animals and end up unbalancing the environment. It has become detailed how it all began and how it is today among the means of transportation and its illegal purposes.

The first Federal Constitution that decided to protect animals and characterize them as subjects of law, is the current one from 1988 that in its article 225 mentions them and what their purposes are for human beings that is to say the legislator realized how important they (animals) are for our survival.

The Brazilian regional routes were also exposed among them the most used means and the regulatory agencies - or those that should supervise - this crime. Subsequently laws and decrees that aim to protect animals were brought up however with penalties that should not be very much considered since they are most often ineffective as both detention/reclusion and fines. It is worth remembering that these traffickers are rich and in most cases they will have money to pay the costs.

Last but not least as a matter of curiosity, the two types of rings adopted in Brazil are presented in conjunction with the necessary documents so that people can legally buy wild animals (often birds) and keep them at home.

Keywords: Animal Trafficking, Legislation, Environmental Law

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Principais aeroportos utilizados para o tráfico de animais silvestres no Brasil ..	49
Figura 2 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Norte do Brasil.....	50
Figura 3 - Gráfico das rotas na região Norte.....	50
Figura 4 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Nordeste.....	51
Figura 5 - Gráfico das rotas da região Nordeste.....	52
Figura 6 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Centro-Oeste.....	53
Figura 7 - Gráfico das rotas na região Centro-Oeste.....	54
Figura 8 - Principais rotas utilizadas na região Sudeste	55
Figura 9 - Gráfico das rotas na região Sudeste	56
Figura 10 - As dez espécies mais apreendidas de 2013 a 2015	57
Figura 11 - Locais e mapa de calor de apreensões de animais silvestres no estado de São Paulo.....	57
Figura 12 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Sul	58
Figura 13 - Gráfico de rotas na região Sul	59
Figura 14 - Anilha aberta e fechada.....	72
Figura 15 - Ararajuba com anilha.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal Brasileira de 1988.

IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade.

SSP/AM – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

WWF – World WideFund for Nature ("Fundo Mundial para a Natureza").

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. MEIO AMBIENTE E OS ANIMAIS: DEFINIÇÕES E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	17
1.1. CONCEITO DE MEIO AMBIENTE	17
1.1.1. do meio ambiente artificial	18
1.1.2. Do meio ambiente cultural	19
1.1.3. Do meio ambiente natural	20
1.1.4. Do meio ambiente laboral.....	21
1.2. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO AMBIENTAL	22
1.2.1. Princípio da Prevenção e Precaução.....	23
1.2.2. Princípio da participação.....	25
1.2.3. Princípio do poluidor-pagador.....	25
1.3. CONCEITO DE ANIMAIS AQUÁTICOS	26
1.4. CONCEITO DE ANIMAIS SILVESTRES E SUAS FUNÇÕES	27
1.4.1. Dos animais silvestres para a função ecológica:.....	27
1.4.2. Da finalidade científica e medicinal:.....	29
1.4.3. Dos animais silvestres para a finalidade de higienização mental:	29
2. ALUSÃO HISTÓRICA E AS CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE ANIMAIS	31
2.1. CONCEITO DE CRIME E TRÁFICO.....	32
2.2. HISTÓRICO DO TRÁFICO	32
2.3. ESTRUTURA DO TRÁFICO	35
2.3.1. Fornecedores	36
2.3.2. Intermediários	36
2.3.3. Consumidores finais.....	37
2.4. CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO.....	37
2.4.1. Fator Sanitário.....	37
2.4.2. Fator Econômico/social.....	39
2.4.3. Fator Ecológico	39

2.4.4.	Extinção das espécies.....	40
2.4.5.	Desequilíbrio ambiental.....	41
2.4.6.	Ameaça à biodiversidade	42
2.5.	DOS COMÉRCIOS:	44
2.5.1.	Comércio legal de fauna silvestre	44
2.5.2.	Comércio ilegal de fauna silvestre	44
2.6.	DA CAÇA	44
2.6.1.	Caça profissional	45
2.6.2.	Caça de controle	45
2.6.3.	Caça amadorista	46
2.6.4.	Caça de subsistência.....	46
2.6.5.	Da caça científica	47
3.	ROTAS AÉREAS E TERRESTRES DAS REGIÕES BRASILEIRAS.....	48
3.1.	ROTAS AÉREAS	48
3.2.	ROTA TERRESTRE – REGIÃO NORTE	49
3.3.	REGIÃO NORDESTE	51
3.4.	REGIÃO CENTRO-OESTE	53
3.5.	REGIÃO SUDESTE	55
3.6.	REGIÃO SUL	58
4.	A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À FAUNA E A FUNÇÃO DAS ANILHAS	62
4.1.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	62
4.2.	CÓDIGO PENAL	63
4.3.	DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.....	64
4.4.	LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967	66
4.5.	LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.	68
4.6.	ANILHAS	71
	CONCLUSÃO	75
	REFERÊNCIAS.....	79
	ANEXOS	82

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo expor a ineficácia das leis brasileiras de proteção à fauna no âmbito de suas penalidades impostas aos criminosos, dada máxima extensão e complexidade sem a intenção de esgotar o tema. Interessante destacar que esta é a segunda prática de tráfico mais lucrativa do mundo, fazendo circular milhões de dólares anuais. Para proporcionar uma melhor compreensão acerca do assunto, foram expostos conceitos e princípios que norteiam o Direito Ambiental e houve uma alusão histórica ao tráfico de animais. Ou seja, conta como se deu o início dessa prática delituosa e como acontece atualmente, desde os fornecedores aos consumidores finais.

A primeira Constituição que decidiu proteger os animais foi a atual, de 1988, quando foi promulgado juntamente com o art. 225 que tem como objetivo a proteção do meio ambiente, e que acaba incluindo os animais como sujeitos de direito, isto é, têm sua devida proteção constitucional. Sendo assim, foi possível analisar que o legislador “abriu os olhos” para a grande importância dos animais no que diz respeito ao meio ambiente.

Um dos pontos de grande importância deste trabalho são os efeitos negativos que esta prática delituosa traz para todos os seres vivos, pois cada animal tem seu papel essencial – insubstituível – para manter o meio ambiente devidamente equilibrado. Sempre que alguma espécie entra em extinção, sérios danos ambientais poderão acontecer, alguns desses danos podem ser letais para outras espécies e, até mesmo, para os seres humanos.

Vale informá-los que nenhuma espécie extinta conseguirá ser recriada de forma que volte a atuar como antes, uma vez que estas vêm se modificando com o tempo, contendo suas próprias peculiaridades, que jamais poderão ser recriadas dentro de algum laboratório.

Hoje há dois tipos de comércio no Brasil, sendo o comércio legal e ilegal. O ilegal, que muitas vezes são animais traficados, acontece em feiras de grandes cidades por conta do grande fluxo de pessoas que por ali passam. Vale lembrar que estes são vendidos com valores muito elevados.

Contudo, nos criadouros permitidos por lei, os animais que são vendidos também são caros, como poderão analisar no anexo 3 em que está exposta a nota fiscal

de uma ararajuba comprada em Minas Gerais e levada para sua nova residência em Londrina-PR. Informo que as informações da compradora foram ocultadas por motivos de segurança.

A caça, por sua vez, se apresenta de cinco formas e não raras são às vezes em que esta tem por finalidade prática delituosa. Por isso, algumas são proibidas por lei para evitar que continue a caça ilegal de animais.

Serão apresentados detalhadamente todos os tipos de rotas e seus meios para que os animais cheguem até os consumidores finais, através de mapas e gráficos regionais brasileiros e com um caso real por região. Apresenta-se também os órgãos fiscalizadores que atuam e autuam contra este crime em todo o território.

É notória a ineficácia das leis e decretos, sendo eles o Código Penal, Decreto nº 6.514/08, Lei nº 5.197/67 e a Lei 9.605/98, no que tange às aplicações de sanções. Diante disso, é possível ter uma visão e/ou pensamento de que estas leis realmente são ineficazes quando se pensa no sofrimento e estresse que os animais passaram nas longas horas de viagem dentro de lugares apertados, fechados e sem comida.

Por último, não menos importante, venho dizer sobre a função das anilhas, cuja finalidade é a identificação destes animais silvestres, que podem ser consideradas como a “carteira de identidade” do animal. A anilha é feita de metal ou alumínio, podendo ser aberta ou fechada – tudo dependerá da idade do animal –, contendo algumas letras e números onde cada um destes tem um significado como identificação do criador, ano, unidade federativa que aquele foi criado etc.

Destarte, o presente trabalho pretende discutir, além das lacunas e deficiências da legislação referente à proteção dos animais, também os itens e equipamentos utilizados para rastreamento, proteção e identificação dos animais que habitam o território nacional.

1. MEIO AMBIENTE E OS ANIMAIS: DEFINIÇÕES E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1. CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

Antes de adentrarmos propriamente na discussão central da presente pesquisa, se faz necessário uma análise da origem e da vertente principiológica do Direito Ambiental, que é a matéria legal que propicia suporte jurídico para a proteção de todos os seres vivos do planeta.

Partiremos de uma singela explicação acerca do próprio meio ambiente, que é o local – ou espaço geográfico - em que se encontram inseridos todos os seres vivos e toda a fauna e flora brasileira, para viabilizar a compreensão exata do bem protegido pela Constituição Federal de 1988 e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, sob o número 6.938/81.

Para tanto, temos que o conceito de Meio Ambiente está concentrado/descrito na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei 6.938/81) no seu artigo 3º caput e “I”:

Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química ou biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (BRASIL, 1981)

Ainda sobre o meio ambiente, a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), no caput do art 225 diz:

225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Como observado em ambos os artigos, o meio ambiente não se restringe apenas ao pensamento de um simples ambiente, como também abarca um senso crítico e amplia o significado da expressão “meio ambiente”. Rodrigues (2005, p.65) afirma:

O conceito da lei 6.938/81 não é um primor de clareza ao leitor que desconhece a linguagem técnica. Tentando traduzir o conceito ao linguajar comum, podemos dizer que proteger o meio ambiente significa proteger o espaço, o lugar, o recinto que abriga, que permite e que conserva todas as formas de vida. Entretanto, esse espaço não é simples, senão porque é a resultante da combinação, relação e interação de diversos fatores que nele se situam e que formam: os elementos bióticos e os abióticos. Assim, o meio ambiente corresponde a uma interação de tudo que, situado nesse espaço, é essencial para a vida com qualidade em todas as suas formas. Logo, ipso facto, a proteção do meio ambiente compreende a tutela de um meio biótico (todos os seres vivos) e outro abiótico (não vivo), porque é dessa interação, entre as diversas formas de cada meio, que resulta a proteção, abrigo e regência de todas as formas de vida.

Aqui foi possível analisarmos que o autor teve uma amplitude no seu pensamento para explicar exatamente o que o artigo quer dizer, visto que os artigos acima citados não se encontram expressamente detalhados, podendo causar certa “confusão” ao leitor para conceituar determinada palavra.

Podemos ainda acrescentar que essa “confusão” não traduz a inexatidão da expressão meio ambiente, apenas nos dá a ideia de amplitude e magnitude do termo, o que propositadamente pretendeu o autor, haja vista a vastidão de sua importância conceitual e legal.

Assim, como forma de completar a expressão “meio ambiente” e dar a ela a extensão de status jurídico, ou seja, dar aos doutrinadores e aos legisladores a exata noção da importância de seu núcleo central, foi necessário a sua classificação retalhando o gênero (meio ambiente) em “áreas de atingimento”, para melhor adequação e entendimento do que seja meio ambiente.

Essa partilha útil e providencial da expressão meio ambiente facilitou o seu entendimento, classificando-o como: meio ambiente artificial, cultural, natural e do trabalho.

1.1.1. do meio ambiente artificial

O meio ambiente artificial é o espaço moldado pelo ser humano, desde as cidades (área urbana) até mesmo a área rural. Tudo isso representa as construções e plantações realizadas pelo próprio homem, ou seja, não há “ajuda” da natureza para o desenvolvimento dos projetos (ruas, praças, prédios, igrejas, teatro, etc...)

Nos dizeres de Lemos (2010, p. 39):

Quanto ao espaço urbano, até 1988 o Brasil não tinha uma política clara de desenvolvimento urbano, o que acabou gerando a ocupação desordenada do solo urbano. A Constituição Federal de 1988 previu o art. 182 que tal política deveria ser desenvolvida pelo Poder Público municipal, de acordo com diretrizes gerais fixadas em lei, de forma a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.

Ante o exposto, o meio ambiente artificial descrito no art. 182 diz sobre o bem-estar de seus habitantes. Com isso, podemos alterar ou modificar qualquer coisa que beneficie a todos, porém, respeitando os limites da lei.

O próprio artigo não trata sobre meio ambiente artificial perante os animais, e desta forma, devemos ter senso crítico e não retirar os animais de seu habitat, haja vista que isso não garantirá o bem-estar deles.

1.1.2. Do meio ambiente cultural

O meio ambiente cultural é o conhecimento de vida dos animais adquirido de seus ancestrais/antepassados. Para melhor conceituar, serão expostos os artigos 215 e 216 da Carta Maior:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL, 1988)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
 § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988)

O artigo 216 encerra com a composição dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjuntos portadores de referências à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BECHARA, p. 09). Cultura é uma herança, que aos poucos vai se adaptando às novas gerações, provocando assim a evolução de seus costumes, que somente o homem tem.

Ainda no livro de Bechara (2003 p.11), há uma referência sobre o posicionamento de Damasceno (1995):

toda e qualquer ação (dança, festas, manifestações populares, técnicas, etc.), quanto qualquer artefato produzido pelo homem (pintura, música, vestuário, arquitetura, etc.) que de certa forma, por conter material ou imaterialmente, uma referência a um determinado grupo significativo na formação brasileira, deve ter atribuído uma dado valor cultural a ser preservado.

Destarte, concluímos que o meio ambiente cultural indica costumes, comportamentos, lutas, conquistas e aspirações, sendo histórias para as gerações futuras, de modo que é imperioso preservar-se, desde logo, os bens e manifestações “criados” nos dias de hoje, tendo em vista que os mesmos revelarão as origens, o passado, a história do próximo. (BECHARA, p. 09)

1.1.3. Do meio ambiente natural

O meio ambiente natural é aquele formado pelos conjuntos descritos no art. 3º da Política Nacional do Meio Ambiente. Dentre estes descritos (conjuntos que formam o meio ambiente) no artigo, há também os elementos formadores do meio ambiente natural: solo, água, ar atmosférico, flora, fauna, biodiversidade e biotecnologia. (LEMOS. p. 28-29)

*Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
 I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (BRASIL, 1981).*

Após a leitura deste artigo fica possível a interpretação de que, no meio ambiente natural não há intervenção do ser humano, e que sem ela, a temperatura sempre será variada de acordo com as quatro estações do ano (primavera, verão, inverno e outono)¹, Desta forma, entendemos que é necessário preservar o meio ambiente para que haja equilíbrio no ecossistema, evitando assim um grande impacto ambiental.

1.1.4. Do meio ambiente laboral

O meio ambiente laboral é o local onde o trabalhador exerce profissionalmente suas atividades, devendo ser um local sem periculosidade, havendo respeito e harmonia para seu desenvolvimento, gerando assim, a dignidade da pessoa (ARAÚJO, Nunes Júnior, 1998, p. 355, APUD, LEMOS, p. 41).

Como sabemos, os trabalhadores têm seus direitos protegidos por lei, sendo também protegidos pela Constituição Federal, em seu artigo 7º (LEMOS, p. 41-42):

[...] XXII – redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
 XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei;
 XXXIII – proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (BRASIL, 1998)

Ressalto que existem outras normas de proteção ao trabalhador em seu ambiente de trabalho – fora também – sendo mais destacados e detalhados na Consolidação das Leis Trabalhistas. Para finalizar, nos dizeres de LEMOS (2005, p. 42)):

ressalta-se que tal classificação segue interesse didático e que é pacífico na jurisprudência pátria que as questões atinentes ao meio ambiente laboral são de competência da Justiça do trabalho, nos termos do art. 114, da Constituição Federal.

Após a conceituação e a classificação do meio ambiente, fica mais evidente ao leitor o núcleo da discussão do trabalho, ou seja, os animais como seres pertencentes ao meio ambiente e sujeitos de direitos como a legislação vem declarando.

¹ Disponível em: <<https://biomania.com.br/artigo/meio-ambiente-natural>>

Nesse viés de pertencimento, é evidente que o homem também se insere no contexto de meio ambiente, porém, são raras às vezes em que consegue por sua atuação antrópica causar enormes prejuízos ao próprio planeta.

Nessa linha de pertencimento óbvio e necessário ao ciclo natural do planeta, esclarecemos a distinção e classificação entre animais aquáticos e terrestres, trazendo o enfoque específico para os animais terrestres e silvestres, que são os pesquisados no presente trabalho.

1.2. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO AMBIENTAL

Como o próprio nome já diz: “princípio”, tem-se a ideia de “começo/início” – base de tudo, ou seja, a criação/início das normas do direito. Têm-se como significado do latim: *principium*, o que vem antes.

Na ausência de uma legislação para determinado caso, recorre-se às fontes do Direito, em especial aos princípios, pois, estes últimos servem como critério para a interpretação das normas jurídicas e desempenham a função de propiciar harmonia ao sistema jurídico. (OLIVEIRA, p.12)

A Constituição Federal nos trouxe em seu art. 225 diversos princípios ambientais como forma de limitar o impacto causado pelo homem na natureza, buscando uma máxima proteção ao meio ambiente, como apresentado abaixo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

Ante o exposto, serão apresentados os princípios – não todos - que norteiam o Direito Ambiental, cuja finalidade também é proteção à Fauna no tráfico nacional.

1.2.1. Princípio da Prevenção e Precaução

Ambos os princípios têm como objetivo impedir a ocorrência de um dano ambiental. Contudo, tem-se suas peculiaridades e diferenças, conforme elenca Oliveira (2018, p. 18).

Ao analisar a etimologia das palavras “prevenção” e “precaução”, nota-se que há uma diferença entre elas. A primeira significa “ato ou efeito de se antecipar”, ou seja, agir antecipadamente sobre algo já conhecido. Já o segundo vocábulo tem o sentido de “tomar cuidado”, isto é, sugere que se tenha cuidado acerca de algo que é desconhecido.

Sendo assim, após esta breve apresentação, iremos analisar suas diferenças juntamente com princípios e artigos que os descrevem.

1.2.1.1. Princípio da Prevenção

O princípio da prevenção compreende os riscos e impactos negativos em algumas atividades podem gerar no ambiente e na saúde da coletividade. Sabendo disso, pode-se aplicar algumas medidas mitigadoras para impedir a ocorrência de um dano e minimizar os impactos negativos de modo que tais medidas possam ser implantadas, operando sem causar danos ao ambiente e nem à saúde humana.

Nos dizeres de LEMOS (2010, p. 174):

O art. 225 da CF prevê implicitamente o referido princípio ao mencionar o dever de preservação do meio ambiente que se impõe à coletividade e ao Poder Público. Além disso, trata de diversos mecanismos preventivos do dano, como a exigência

de estudo prévio de impacto ambiental nos casos de atividade potencialmente causadora de dano ao meio ambiente; e o dever do Estado de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que impliquem em risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente; a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético, além da previsão de participação popular, que, por exemplo, em audiências públicas, pode auxiliar na prevenção de danos.

No caso de laboração de estudos de impacto ambiental se faz a avaliação de impactos e assim se aplicam as medidas mitigadoras, compensatórias ou até mesmo, impede a realização da atividade se os impactos não forem mitigáveis. Outra forma de prevenção para tal, como disse a autora na citação acima, as audiências públicas seriam de grande importância para prevenir tais danos ao meio ambiente.

1.2.1.2. Princípio da Precaução

Já no princípio da precaução, não se tem a certeza científica dos riscos de uma determinada atividade. Neste caso, não se sabe ou se tem certeza científica dessa ocorrência de impactos negativos e sobre a amplitude desse impacto, o ideal é utilizar-se do princípio "In dubio pro natura" (na dúvida, é melhor não fazer e não impactar, deixando o ambiente livre do dano). Caso tenha essa incerteza, não se pode usá-la como desculpa para uma atividade.

Este princípio não vem explícito na CF, mas vem expresso no princípio 15 da declaração do Rio/92:

[...] a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. De forma específica assim diz o Princípio 15: "Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental."² (BRASIL, 1992)

Fica visível acima que é muito mais fácil evitar o dano do que repará-lo, em vista que, tratando-se de incerteza é sempre melhor se prevenir, pois, uma vez arriscando e dando errado, poderá ser um dano irreversível ao meio ambiente.

² Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/protacao-da-camada-de-ozonio/item/7512>>

Em exposição a esses dois princípios do Direito ambiental, trazendo para o tráfico de animais, podemos analisar que a retirada de um animal de seu habitat poderá causar sérios danos. Com isso, caso ocorra a retirada forçada, pode-se aplicar neste caso uma acusação ao criminoso.

1.2.2. Princípio da participação

O princípio da participação tem um senso crítico ao dizer que os cidadãos têm participação direta no meio ambiente, sem que precisem de um representante da população para isso. O cidadão tem o direito de ser informado de tudo para que possa ser ativo no meio ambiente. Deste modo, não é mais que obrigação do poder público intervir para que essa informação circule aos municípios de maneira clara e sucinta através de audiências públicas, por exemplo.

Tendo em vista a natureza jurídica para o bem ambiental, a população deve participar de sua proteção, participe de políticas públicas e na proteção do bem jurídico. Este princípio foi expressamente incluído na ECO/92 e como princípio de número 10:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Com base no referido princípio, é possível observar o quanto o princípio da informação e da participação popular encontram-se unidos. Deste modo, para que esta participação popular ocorra, é necessário: informação e educação.

1.2.3. Princípio do poluidor-pagador

O princípio do poluidor-pagador está descrito no art. 225, §3 da Constituição Federal, pois trata da sistemática da internalização de externalidade negativa, fato que gera impactos negativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado através da

exploração de recursos ambientais, devendo arcar com os custos socioeconômicos ambientais dessa exploração. Vale lembrar que há muitos que dizem que seria uma espécie de autorização para poluir através do pagamento, o que de fato não é o caso. Segundo Benjamin (1993 [2], p. 226 e s, apud LEMOS, p. 172)

O princípio do poluidor-pagador é aquele que impõe ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção, reparação e repressão da poluição. Ou seja, estabelece que o causador da poluição e da degradação dos recursos naturais deve ser o responsável principal pelas consequências de sua ação (ou omissão).

Resumindo, é o gerador do impacto negativo que deve arcar com custos socioeconômicos e ambientais. O princípio mencionado não tem uma relação direta com o princípio da responsabilidade, embora moderadamente ele venha sofrendo algumas alterações. Trata-se de uma natureza econômica.

1.3. CONCEITO DE ANIMAIS AQUÁTICOS

Animais aquáticos são aqueles que vivem dentro das águas, tanto em rios, mares ou aquários. Claro que também existem animais que nem sempre precisam viver na água, como as tartarugas, jacarés, cobras etc. Para estender o conceito, segue abaixo o significado de animais aquáticos descrito pelo site Grupo escolar:

Os animais aquáticos são aqueles que, na maior parte do tempo, habitam mares, rios, lagoas e outras fontes de água. Estes animais são adaptados para viverem na água, como peixes, baleias, tubarões, crustáceos e esponjas, por exemplo. A denominação animal aquático se aplica a mamíferos de diversas espécies, como baleias, que pertencem à ordem Cetácea e que não podem viver em outro ambiente que não seja a água. Também existem mamíferos aquáticos de quatro patas, como a lontra, por exemplo, que faz parte da família dos Mustelídeos. Este tipo de animal tem adaptação aquática, mas vive na terra. Também podemos considerar entre os animais aquáticos, as aves aquáticas, que são aquelas que mergulham para se alimentar, como gaivotas, pelicanos e albatrozes. Também existem aves bastante conhecidas, como patos e gansos, que também têm perfil aquático.

É possível perceber a grande diversidade que temos no “mundo” marinho. Neste trecho foi citado apenas alguns animais dentre milhares que habitam as profundezas das águas. Muitos destes animais não podem ser domesticados por conta de

seu tamanho, pela falta de comida natural que teria com o ser humano, por não haver mais de sua espécie junto dentro dos aquários, dentre outros fatores.

Apesar de que, para estes animais também haja proteção legislativa, especialmente no tocante a pesca predatória, é certo que não será abordado profundamente as espécies de animais aquáticos e sua função no meio ambiente, tendo em vista que, no presente trabalho optamos por realizar um corte para delinear os limites da discussão no entorno da atitude ilícita de maus tratos e tráfico de animais e o viés legislativos correspondente.

1.4. CONCEITO DE ANIMAIS SILVESTRES E SUAS FUNÇÕES

Animais silvestres são animais que não podem ser domesticados. O World Wide Fund for Nature (WWF) – cujo significado “Fundo Mundial para a Vida Selvagem e Natureza” é uma entidade internacional não governamental, e conceitua o que são animais silvestres como:

Animal silvestre não é o doméstico. O doméstico já está acostumado a viver perto das pessoas, como os gatos, cachorros, galinhas e porcos, entre outros. Já o animal silvestre foi tirado da natureza e reage à presença do ser humano. Por essa razão, tem dificuldades para crescer e se reproduzir em cativeiro. O papagaio, a arara, o mico e o jabuti, ao contrário do que muitos pensam, são animais silvestres.

Com essa descrição, podemos determinar que o ser humano já tentou domesticar alguns – senão todos os animais citados, e felizmente percebeu que os mesmos não se adaptaram ao nosso ambiente ou rotina, uma vez que dentro de casa eles ficariam presos, já no seu habitat natural, estariam livres para tudo.

1.4.1. Dos animais silvestres para a função ecológica:

Para haver um ecossistema precisamos dos animais em seus devidos habitats, para que eles façam seus “trabalhos” naturais e procriem, tendo em vista que cada animal contribui de uma forma para manter o meio ambiente equilibrado.

Um exemplo para se pensar em um meio ambiente equilibrado é imaginar uma cadeia alimentar que se inicia no consumidor primário e vai até os decompositores, ou seja, para chegar nos decompositores, será necessário respeitar todo o ciclo da cadeia, e assim é com o ecossistema, devemos deixar os animais desenvolverem seus papéis sem nenhum tipo de interferência.

Dentre as funções ecológicas que os animais têm, é que em casos de extinção de alguma espécie, ocorrerá o que se chama “quebra da cadeia alimentar” (Bechara, p. 47), resultando em um grande impacto ambiental em que poderá ser irreversível. Um exemplo para tal, BECHARA (2003 p. 47) trouxe em seu livro:

Alguns países da África chegaram a sentir de perto o problema da quebra da cadeia alimentar com o aumento significativo da população de elefantes que, livres de seus predadores naturais e protegidos por lei, proliferavam-se assustadoramente. O exemplo mais alarmante estava em Botsuana, um dos países mais pobres do continente africano, que viviam tentando amenizar os impactos dos cerca de 70.000 paquidermes que viviam principalmente no Delta do Okavango e no Parque Nacional de Chobe, destruindo áreas agrícolas e a vegetação que alimentava outros animais³⁴.

Após esta breve citação, podemos ver o ponto em que se chegou tal desequilíbrio ambiental. Vejamos que neste caso em tela, com a quebra da cadeia, muitos outros animais são atingidos por conta de tal ato, podendo resultar na irreversibilidade do dano.

Podemos pensar na introdução de novos animais em outros habitats ou com outras espécies? Claro que sim. Mas, para isso, será necessário um estudo aprofundado para não existir um futuro impacto ambiental ou influências negativas que poderão gerar grandes problemas para os seres humanos ou “destruir” o ecossistema. Uma dessas finalidades de introdução seria para manter alguma espécie em extinção segura, por exemplo.

³ Revista Caminhos da Terra. São Paulo, ano 5, n. 10, outubro de 1996, p. 09.(BECHARA, p. 47)

⁴ A Revista Veja, noticiando esse fato informou que “juntos, os elefantes de Botsuana devoraram quatro vezes mais alimentos que a população do país inteiro, de 1,4 milhão de habitantes”, acrescentando que, por conta disso, a África do Sul passou a discutir a caça controlada dos elefantes e o uso de anticoncepcionais para impedir que procriassem (20 de novembro de 1996, p. 63) (BECHARA, p. 47)

1.4.2. Da finalidade científica e medicinal:

Como já sabemos, muitos dos remédios utilizados para a cura de doenças (fatais ou não) ou que aliviam dores nos seres humanos são provenientes das substâncias produzidas por animais. Temos como exemplo o veneno de cobra, que é utilizado para indústria farmacêutica para experiências e produção de medicamentos, como anti-hipertensivos e anticancerígenos.⁵

Para estes casos, é permitido que se use os animais para salvar a vida do homem, desde que, comprovada a veracidade de que realmente será eficaz a retirada (dos animais) de seus habitats para o desenvolvimento farmacêutico.

Para finalizar este tópico, Bechara deixa uma frase (2003, p. 40) para refletirmos um pouco antes de cogitarmos prejudicar os animais:

Não é demais dizer, por conta desses exemplos e de uma série de outras hipóteses em que medicamentos são feitos a partir de substâncias extraídas do corpo animal, que a fauna salva o homem e que, por isso, nós, humanos, precisamos muito mais delas do que ela de nós.

1.4.3. Dos animais silvestres para a finalidade de higienização mental:

Todos sabem que os seres humanos gostam de ter animais domesticados, pois, ajuda a suportar a solidão diária dentro de casa. Um exemplo para isso é ter um cãozinho para nos fazer companhia, muitos deles são dóceis e gostam de brincar com seus donos.

Sabe-se que nas cidades grandes onde há um fluxo de trânsito caótico, o que fortalece a poluição, acaba sendo gerado um grande estresse para grande parte da população, podendo causar desequilíbrio psicológico (BECHARA, 2003, p. 42). Com toda essa “turbulência” no decorrer da semana, a melhor coisa a se fazer é se “desligar” de toda a correria para que o indivíduo siga mais tranquilo, ou melhor, ficar mais perto da natureza mesmo dentro de casa, por exemplo, adotando um animal para fazer companhia

⁵ BECHARA, Erika. A proteção da fauna sob a ótica do direito constitucional. P. 39, apud Artigo “cobra criada”, in O Estado de São Paulo, de 03 de janeiro de 1996, Suplemento Agrícola, p. 06.

e distrair os pensamentos. Sempre há aquelas pessoas que não gostam de companhia barulhenta como cães e gatos, fica disponível a opção com plantas.

Voltando aos animais como forma de higienização mental, o Psiquiatra Jorge Forbes, no livro de Bechara (2003, p. 43), transmite sobre o combate ao estresse:

Isso acontece porque o animal doméstico é plástico ao desejo de seu dono, e a fonte do stress é o confronto com o que não se consegue domesticar. O animal alivia o desgaste, pois dá uma sensação de realização, além de um colorido afetivo.

Sendo assim, os animais domesticados são mais adotados/comprados por pessoas com maior nível de carência e/ou solidão, pois, como os cachorros (um dos animais que mais vemos em residências), por exemplo, estão sempre felizes e adoram brincar, causam uma distração dos afazeres de seus donos, dando enfoque somente neles.

2. ALUSÃO HISTÓRICA E AS CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE ANIMAIS

Animais silvestres ou selvagens são aqueles animais que nasceram e vivem em ecossistema natural, como dito, os que vivem em florestas, rios, oceanos, podendo ser nativos da própria natureza brasileira ou exóticos, estes últimos entendidos como os animais de outros países que por algum motivo estão alocados em território brasileiro, mas não são originais daqui. (NASCIMENTO, P. S.)

Podemos exemplificar como animais silvestres nativos o papagaio, a onça pintada, capivara, mico-leão-dourado, piranha, dentre tantos outros. Já a exemplo de animais exóticos: elefante, urso, pavão, canguru etc⁶, que são comumente conhecidos em zoológicos, parques e reservas naturais com a finalidade de recuperação e manutenção deles.

Já os animais domésticos são aqueles que não vivem mais em ambientes naturais, uma vez que tiveram seu comportamento modificado pela intervenção humana e pelo convívio entre os seres humanos. Um exemplo claro de animal domesticado ou domado é o cavalo, que passou a conviver com o ser humano, em princípio para servir como meio de transporte, e como consequência, tornaram-se dependentes deste para a alimentação, cuidado e abrigo⁷.

Feita esta distinção entre animais silvestres e animais domesticados, é possível refinar a pesquisa e entender que manter animais silvestres sob sua guarda ou cativeiro é crime previsto em lei. Mas como foi possível classificar tal conduta como crime, permitindo a punição daquele que manter, submeter, maltratar ou traficar animais?

Através da necessidade de adequação da conduta humana perante o meio ambiente e das comprovadas atitudes prejudiciais do homem em relação aos animais, o meio ambiente foi alçado ao patamar de preocupação dos estudiosos do direito.

Essa preocupação deu origem à matéria de Direito Ambiental, alçada à condição Constitucional, que obrigou os legisladores Brasileiros a elaborarem leis de caráter ambiental para a proteção do meio ambiente e dos animais.

⁶ Animais silvestres e domésticos: Saiba a diferença. Disponível em: <<https://www.itu.com.br/geral/noticia/animais-silvestres-e-domesticos-saiba-a-diferenca-20100201>>

⁷ Idem.

Como consequência das Reuniões Ambientais, foram elaborados alguns princípios basilares norteadores do Direito Ambiental, que vinculam a conduta humana às regras essenciais de proteção dos animais e do meio ambiente em si.

2.1. CONCEITO DE CRIME E TRÁFICO

Para melhor definir crime, analisaremos o art. 1º do Código penal brasileiro:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1940)

Com o simples enunciado do art. 1º, conseguimos perceber sua alta carga significativa, é possível compreender o que nosso ordenamento leva em consideração ao declarar o que é um delito. Por aqui, como já dito, é necessária lei anterior ao tempo do crime, e para incidir pena ao agente é necessário que haja dispositivo que verse sobre (LIMA. 2017, p.30). Assim, é possível interpretarmos que o tráfico é um crime, haja vista que está tipificado no código mencionado acima. Ainda no tráfico, há a pena de reclusão + multa, que será tratado mais profundamente no capítulo 4.

2.2. HISTÓRICO DO TRÁFICO

O tráfico se iniciou há muitos anos, desde os indígenas e até hoje vem sendo praticado. Os indígenas capturavam os animais para que pudessem se alimentar, desde aves até os mamíferos e ovos. Aproveitando a captura, principalmente das aves, os índios usavam suas penas para enfeites e para seus rituais, que exigia os “enfeites” mais bonitos. E para que isso acontecesse, era necessário mantê-las em “cativeiro” (GIOVANINI. p. 11)

A captura destes animais não tinha nenhum fim específico além de serem mantidos para diversão e serem o centro de olhares por quem ali vivia. Os índios tinham grande apego a estes animais, mas tinham zero interesse em aumentar (procriar) as espécies. Vale salientar que os índios deixavam os animais circularem livremente pelas aldeias e os mantinham vivos em qualquer hipótese; não “assolavam” as fêmeas grávidas

e os mais velhos, todos estes eram muito bem alimentados, cada um de uma forma, para que vivessem o máximo possível (GIOVANINI. p 11 – 12).

Após os europeus colonizarem o Brasil, os índios começaram a explorar a fauna silvestre e os recursos naturais. Aqui começa a história do tráfico Nacional de Animais.

O século XVI foi o “pontapé inicial” para o tráfico, onde os europeus retornavam para seus países com muitos animais de variadas espécies desconhecidas, usando destes animais como comprovantes de novas colonizações.

Em 27 de abril de 1500, pelo menos duas araras e alguns papagaios, frutos de escambo com os índios, foram enviados ao rei de Portugal, juntamente com muitas outras amostras de animais, plantas e minerais. A impressão que tais aves causaram foi tanta, que por cerca de três anos o Brasil ficou conhecido como Terra dos Papagaios (Bueno, 1998a). Em 1511, a nau Bertoa levou para Portugal 22 periquitos tuins e 15 papagaios (Santos, 1990). Em 1530 o navegador português Cristóvão Pires levou 70 aves de penas coloridas (Polido e Oliveira, 1997). Esses foram os primeiros registros de envio da fauna silvestre brasileira para a Europa. (GIOVANINI. p. 12)

Através das idas destes animais até a Europa, a curiosidade aumentava pela população, e diante disso começaram as vendas destes animais que foram retirados de seus habitats naturais. Na Europa, as pessoas que mantinham animais em suas residências eram consideradas ricas, pois, eram importados e pagos para tê-los ali (GIOVANINI. p 12).

Após tudo isso, os exploradores perceberam que a venda de animais sul-americanos gerava alto lucro, portanto, começaram a cada vez mais buscar novas espécies, gerando assim o extermínio de várias espécies brasileiras (GIOVANINI. p 13).

Os beija-flores eram exportados aos milhares para abastecerem a indústria de moda, como também eram utilizados, embalsamados, para ornamentação das salas européias (Paiva, 1945; Fitzgerald, 1989; Redford, 1992; Sick, 1997a). As penas de garças e guarás eram utilizadas como adornos de chapéus femininos na Europa e na América do Norte, e o abate desses animais foi tão excessivo que, em 1895 e 1896, Emílio Goeldi (na época diretor do Museu Paraense de História e Etnografia), encaminhou duas representações ao governo do Estado do Pará, protestando contra a matança desses animais na Ilha de Marajó (Rocha, 1995; Polido e Oliveira, 1997). No ano de 1932, cerca de 25.000 (vinte cinco mil) beija-flores foram mortos no Pará e suas penas destinadas à Itália, onde eram utilizadas para enfeitar caixas de bombons. Em 1964, chegou-se ao absurdo de importar um canhão francês para se atirar nos bandos de marrecas na Amazônia, sendo registrada a morte de 60.000 (sessenta mil) marrecas em apenas uma fazenda no

Amapá. (Sick, 1997^a apud 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, p. 13)

O avanço da tecnologia, meios de transporte, aumento populacional e técnicas de captura favoreceram o acesso do homem às áreas que não eram acessadas anteriormente, facilitando o conhecimento de novas espécies para captura e venda. Nos anos 1960 a comercialização tomou conta do país, sendo raríssimo encontrar alguma cidade onde não havia uma feira em que não houvesse venda de animais (principalmente aves). Muitas dessas cidades tinham “enormes feiras de passarinhos” que atraíam pessoas de todos os lugares para a compra e venda (GIOVANINI. p. 13).

Até 1967, o governo não poderia intervir na captura e venda de animais por não existir uma lei que proibisse essa prática ilegal de comércio. Em 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Lei Federal nº 5.197 (Lei de proteção à Fauna) que dizia no seu artigo 1º (GIOVANINI. p. 14):

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967)

Com a criação deste projeto de lei, ficou mais difícil de se encontrar a venda de animais, só que não é impossível. No Rio de Janeiro há em média 100 feiras livres, onde muitas espécies são comercializadas ilegalmente (GIOVANINI. p. 14).

Os animais que são retirados de seus habitats e utilizados para a venda “legalizada” irão sofrer da mesma forma que os animais vendidos ilegalmente, pois, os meios de transportes, técnicas de capturas e sofrimentos, são os mesmos até hoje. Isso é um desrespeito com os animais, na medida em que são vistos apenas como “produtos” e fontes de renda (GIOVANINI. p 14). Segundo Dener Giovanini, coordenador geral do RENCITAS, em reportagem publicada no site UOL intitulada de “A máfia dos bichos” de autoria de Paula Rodrigues diz:

Para os traficantes, os animais são simples mercadorias. E o que é pior: uma mercadoria barata, que se morrer, tanto faz, já que ele pode pegar na mata de graça novamente. Por isso, é preciso mostrar para as pessoas, contar para elas as histórias daqueles animais que elas estão querendo comprar ilegalmente.

Talvez sabendo de toda a cadeia de sofrimento, ela desista de ter um animal silvestre.

Os meios de transportes mais utilizados para o comércio de animais eram os trens e navios, em que após a captura os animais eram colocados “espremidos” dentro de locais fechados, gerando estresse, e para conter os ânimos, os traficantes davam bebidas alcoólicas para eles ingerirem. Hoje, mesmo com os meios mais avançados para transporte de animais, o tráfico ainda usa meios cruéis para levá-los até o destino final. Até que cheguem, os animais ficam em caixas apertadas sem alimentos e água, acabam se machucando e muitos deles chegam ao destino sem vida (GIOVANINI. p 15).

Ainda no site do RENCTAS, há um trecho dizendo de que forma os animais eram acalmados para a venda e para chamar a atenção dos compradores. JUPIARA E ANDERON (1991; Lopes, 1991, apud, GIOVANINI. p. 15):

É comum dopar animais com calmantes, furar ou cegar os olhos das aves, amarrar asas, arrancar dentes e garras, quebrar o osso esterno das aves, entre muitas outras técnicas cruéis.

Assim, finalizo a triste história do surgimento do tráfico de animais silvestres no Brasil. Até hoje sabemos que essa prática acontece em muitos lugares e em todas as regiões do nosso país. Muitos desses comercializadores não entendem a biologia dos animais, porque todos precisam de tratamento diferenciado de quando são retirados de seu habitat.

2.3. ESTRUTURA DO TRÁFICO

O tráfico é como a compra e venda de qualquer outro produto (lícito) exposto nas “ruas”, havendo assim: os fornecedores, intermediários e consumidores. Diante disso, será apresentado o papel de cada um:

2.3.1. Fornecedores

A maioria dos fornecedores são pessoas pobres, de baixa renda, que não tem por onde lucrar e acabam capturando os animais da mata e expondo-os para a venda, ou melhor, trocando-os por mantimentos, gerando assim, uma fonte ilícita de renda. O tráfico de animais silvestres representa uma das principais fontes de renda da população de cidades como Milagres, no interior do estado da Bahia, onde os animais são vendidos nas ruas, feiras, pequenas lojas e na beira das estradas e enviados para outros Estados. (GIOVANINI, pág. 28)

Segundo Giovanini através da jornalista Rodrigues (2020):

Os contratados sempre são pessoas que estão em zonas rurais, empobrecidas, sem acesso a direitos básicos. Os pagamentos costumam ser pífios se comparados ao valor de revenda dos bichos no mercado ilegal. "Existem animais que são capturados na região Norte, como a tartaruga, e as pessoas que capturam são pagas um valor entre R\$ 1 e R\$ 2. Repassam para os traficantes que vendem por R\$ 200, R\$ 300 em São Paulo", conta o coordenador geral da Renctas.

Conforme a exposição de Giovanini é evidente que as pessoas mais necessitadas financeiramente se submetem aos perigos para capturar estes animais por pouco dinheiro, o que acaba colocando sua vida em risco por conta das zoonoses e por ser pego durante uma fiscalização policial.

2.3.2. Intermediários

Os intermediários são as pessoas que levam os animais traficados até o seu destino, dentre eles são: os fazendeiros, motoristas de ônibus, ambulantes, caminhoneiros e regatões (GIOVANINI. p. 29). Em seguida estes animais são entregues ao traficantes que darão continuidade no tráfico até chegarem aos líderes. Estes estão acostumados com as mudanças de cidade, facilitando assim a locomoção para novos locais.

Algumas regiões até os zoológicos participam desta intermediação. Mas, com a chegada da internet, muitos desses animais são comprados por lá, uma vez que o anonimato impede a identificação dos criminosos e consumidores finais. Em pesquisa realizada pela RENCITAS em 1999, foram encontrados 4.892 anúncios

em sites nacionais e internacionais contendo compra, venda ou troca ilegal de animais silvestres da fauna brasileira. Desse total, a grande maioria anunciava répteis e aves, mas também foram encontrados diversos outros animais como mamíferos (com destaque para os primatas, felinos e pequenos marsupiais), anfíbios (principalmente sapos amazônicos) e peixes ornamentais. (GIOVANINI. p. 29)

Para finalizarmos, vimos que a diversidade de vendas ilegais de animais silvestres brasileiros é de tamanha extensão em forma de diversidade, a quantidade de anúncios encontrados chega ser elevado, isso contando juntamente com alguns animais aquáticos.

2.3.3. Consumidores finais

Para melhor conceituar consumidores finais, Giovanini (p.30) diz:

Uma grande parte é de pessoas que mantêm animais silvestres como animais de estimação em suas residências. Alguns criadouros, assim como assim como zoológicos, aquários, espetáculos circenses, grandes colecionadores particulares, proprietários de curtumes, indústria pilífera, produtores e estilistas de moda, indústria farmacêutica e clubes ornitófilos que possuem participação ativa nesse comércio.

Resumindo, ainda há um grande público que tem “prazer” em comprar animais traficados, mesmo sabendo de suas origens. Infelizmente a demanda é grande para este comércio, podendo ser visto através da quantidade de fornecedores que ainda estão na ativa.

2.4. CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO

2.4.1. Fator Sanitário

Todos os animais que são retirados de seus habitats, não passam por uma fiscalização sanitária. Através disso, muitos deles acabam transmitindo doenças gravíssimas e até mesmo doenças desconhecidas aos seres humanos, gerando um perigo maior a todos os envolvidos, sendo assim, Rodrigues (2020) diz:

Os cativeiros são reservatórios de doenças, tanto as conhecidas quanto as que não sabemos ainda. Salmonella, hantavirose, leptospirose, raiva, clamídia... São inúmeros os exemplos de moléstias mais ou menos graves. O que aconteceu com o ebola, por exemplo, ou a primeira Sars, e agora nessa, com o novo coronavírus. São zoonoses", explica a bióloga Juliana Machado Ferreira. As zoonoses, segundo definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), são "doenças ou infecções que naturalmente são transmitidas de animais vertebrados para humanos". A organização, por enquanto, reconhece 200 doenças nessa categoria.

Giovanini (p. 54) apresenta uma série de zoonoses capazes de infectar seres humanos:

Primatas - febre amarela, capilariose, equinostomíase, esofagostomíase, esparganose, febre de mayaro, hepatite A, herpes simples, malária dos primatas, bertelíase, tuberculose, shigelose, salmonelose, toxoplasmose, raiva, entre outras;
 Quelônios - doença enterobacteriana por arizona e salmonelose;
 Psitacídeos - toxoplasmose, psitacose.

Essas são algumas doenças que os animais podem nos causar quando os compramos como frutos de tráfico, ou seja, os riscos à saúde são enormes. Hoje há mais de 180 doenças (GIOVANINI. p. 55) e muitas delas são transmitidas por conta do mal estar e estresse dos animais durante o percurso – pós captura – até a chegada final, que ocasiona em sua baixa imunidade (Bouer, 1998, apud RENTAS, p.55).

Uma possível consequência que estamos vivendo hoje é a pandemia do Covid-19 que, de acordo com Rodrigues (2020):

Possivelmente, o mundo vive hoje a consequência da interação entre seres humanos e animais retirados do habitat natural. Isso porque a hipótese mais trabalhada nos últimos meses é a de que o novo coronavírus tenha surgido em um mercado onde se comercializa bichos vivos ou mortos em Wuhan, na China.

Ainda na reportagem de Rodrigues (2020):

Estamos vivendo hoje um momento de pandemia. E possivelmente o vírus começou em um comércio de animais silvestres na China. Mas as pessoas falam disso como se fosse exclusividade, uma peculiaridade da cultura chinesa. Só que a gente mora em um dos países que mais trafica bichos no mundo, que tem grandes pontos de comércio ilegal de animais, feiras, mercados... E sem qualquer controle sanitário (Roched Seba, fundador do Instituto Vida Livre, apud Rodrigues, Paula)

Se fizermos uma análise, o exposto acima de trata de Tráfico Nacional de animais na China, não sendo relacionado ao tema do presente trabalho. Porém, serve de alerta para todos que, se comprovado tal veracidade, este crime resultou em uma pandemia mundial, inclusive aqui no Brasil, que resultou em milhões de pessoas infectadas e milhares de pessoas evoluíram a óbito. E sendo assim, com a continuidade do tráfico em nosso território, poderá surgir novas doenças que possivelmente se estenderá a muitos países e colocar a vida de bilhões de pessoas e animais em risco.

2.4.2. Fator Econômico/social

Há um grande impacto econômico devido ao tráfico de animais, pois, por ser uma das fontes de rentabilidade ilegal que mais gera lucros, acaba não “entrando” dinheiro nos cofres públicos. (GIOVANINI. p. 55)

Apenas poucas pessoas acabam lucrando com a prática ilegal: os traficantes e as grandes empresas que utilizam da fauna (GIOVANINI. p. 55). Sendo assim, todos saem perdendo devido ao grande impacto ambiental e a destruição de recursos naturais, gerando a todos o não retorno para nosso benefício.

2.4.3. Fator Ecológico

Há uma enorme consequência ecológica devido ao tráfico por levar várias espécies ao extermínio, principalmente os pássaros, por conta de que os traficantes acabam buscando mais por filhotes, fazendo com que não haja reprodução de pássaros mais novos, gerando assim uma espécie mais frágil (GIOVANINI. p. 56). Portanto, se aumentar o nível de captura comparado ao nível de reprodução, resultará no extermínio da espécie. Rodrigues (2020) explanou:

Além de possuírem inúmeros patogênicos que no futuro podem acarretar em problemas sanitários, existem os problemas ambientais de se tirar indiscriminadamente esses animais de seus habitats naturais. Juliana relembra: ecossistemas não conseguem se regenerar sem todos os componentes que fazem parte dele. E isso inclui os animais silvestres.

Um breve trecho retirado de WILSON (1994; Norton, 1997, apud GIOVANINI. p. 57) resume tudo sobre o que acontece após o tráfico:

Quando se elimina uma espécie, morre com ela toda a sua história genética, que jamais poderá ser recriada. Deve-se considerar que as espécies não evoluíram independentes, mas possuem relações intra e interespecíficas e com o meio físico-químico. Essas relações, muitas vezes por nós não compreendidas e até desconhecidas, contribuem para a complexidade, funcionamento e equilíbrio dinâmico dos ecossistemas. Ao se eliminar espécies, muitas dessas interações se perdem, sendo difícil prever quais as reações e consequências nos ecossistemas.

Como exposto acima, é possível pararmos para pensar e perceber que após a extinção de uma espécie, nada mais poderá recriá-la. Uma vez extinta, para sempre extinta! Nem mesmo o ser humano mais inteligente, o cientista do melhor laboratório do mundo ou o maior ambientalista poderá trazer de volta a espécie extinta.

2.4.4. Extinção das espécies

Iniciaremos este tópico definindo o significado da palavra “espécie”. Segundo Cesar da Silva Júnior (biologia 2, p.26), “populações de indivíduos muito semelhantes quanto a aspectos morfológicos, genéticos, bioquímicos etc. e que apresentam compatibilidade sexual” (apud, BECHARA, 2003, p.49).

Com a extinção de algumas espécies, haverá um grande impacto/desequilíbrio ao meio ambiente, e muitas vezes somente será possível perceber qual o tipo ou extensão do dano após o acontecimento. Segundo Rodrigues (2020):

Segundo a Renctas (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres), a estimativa é de que todo ano 38 milhões de espécimes sejam retiradas da natureza brasileira. Vítimas do tráfico e da desigualdade social no Brasil, tornam-se bombas-relógio ecológicas que podem afetar todo o equilíbrio do planeta.

De acordo com o site CMB – Mineração e meio ambiente:

As aves desempenham importantes funções nos ecossistemas e contribuem ativamente para o equilíbrio ambiental. Elas interagem com a vegetação, nos processos de polinização e dispersão de inúmeras plantas. Muitas espécies de aves se alimentam de invertebrados, neste sentido, atuam controlando populações de insetos e outros pequenos animais, que poderiam tornar-se muito abundantes e de alguma forma desequilibrar o ambiente.

Para Loyola em seu artigo publicado no site “oeco”:

“O que acontece se essa espécie se extinguir? é um claro e retumbante “Não sabemos”. Desde meados do século passado, ecólogos tentam entender o papel das espécies no ambiente. Em alguns casos, como acontece com predadores de topo da teia alimentar (p. ex., onças, gaviões, algumas estrelas do mar), essa extinção pode levar a um desequilíbrio muito grande que acaba trocando a fauna e a flora de um determinado ambiente.

Sendo assim, não é possível ter certeza sobre quais serão os impactos, uma vez que estes animais têm vários papéis fundamentais, pois há uma cadeia alimentar em que cada animal se alimenta de outro determinado, caso ocorra a extinção de um, outra espécie ficará sem alimentos e assim sucessivamente.

2.4.5. Desequilíbrio ambiental

Após tudo o que foi exposto e descrito acima, fica evidente que caso haja a extinção de alguma espécie – qualquer que seja – afetará o equilíbrio de algum ecossistema, pois cada espécie tem sua função para mantê-lo em ordem.

De acordo com o Atlas do Meio Ambiente do Brasil (EMBRAPA, Brasília: Terra Viva, Brasília, 1996, p.76, apud BECHARA, 2003, p. 53):

Imagine que, de repente, desaparecesse uma nota musical, para sempre, do teclado do piano, o dó, por exemplo, o desaparecimento da nota dó causaria um enorme transtorno. Dificilmente, a nota dó não aparece numa peça musical. E assim todas as canções com a nota dó não poderiam mais ser cantadas e talvez todos os instrumentos musicais perdessem a razão de seu uso. Para poder voltar a tocar, o homem teria de inventar uma outra escala musical, começando, novamente, pelo dó, até o si...

Todos os seres vivos são organizados na natureza mais ou menos como as notas, na música. Para existir uma canção – por exemplo, a Floresta Amazônica ou Pantanal – todas as notas musicais em escalas têm de estar presentes. A falta de uma única espécie de ser vivo nessa “música” tornaria sua execução muito difícil, e em alguns casos, até impossível.

Vale lembrar que todas as espécies têm seu devido valor, uma vez que em sua ausência grandes danos poderão ocorrer, e que em alguns casos, poderão ser irreversíveis. Um exemplo para tal seria a extinção das abelhas, que tem um papel

fundamental para a sobrevivência humana. Gerson Pinheiro em reportagem publicada no site Portal Terra intitulada de “A extinção das abelhas poderia acabar com a vida na terra” diz:

mas a mais importante de todas, com certeza, é a polinização, produção de alimentos. São esses insetos que, segundo a FAO, USP, são responsáveis por 75% de toda a produção de alimentos do mundo. E nós, infelizmente, desconhecemos isso e matamos as abelhas. Desmatamos, tirando delas locais de moradia e de alimento e usamos venenos em excesso. E mais, não é só nisso que elas têm importância “sem elas, as florestas não estariam em pé”. E sem florestas não teríamos, outras coisas como água limpa em quantidade suficiente, um ar melhor e mais respirável para contrabalancear tanta poluição que nós geramos.

Após a leitura da citação apresentada, acaba sendo um pouco assustador em perceber que as abelhas que muita gente mata tem um enorme papel que vem sendo desenvolvido para manter a sobrevivência de todos no planeta, isso inclui os seres humanos e animais. Este é um breve exemplo sobre a extinção das abelhas, e com a extinção de determinados animais, iremos sofrer as devidas consequências.

2.4.6. Ameaça à biodiversidade

Conforme exposto no tópico anterior, a ameaça à biodiversidade é extremamente alarmante. Diante disso, fica vislumbrado o porquê de a Constituição Federal tratar os animais como sujeitos de direito, sendo descrito em seu texto sobre a proibição de práticas que gerem a extinção de espécies no futuro.

Para mais, há de se dizer que a preservação destes trará certos benefícios, e para SILVA (p. 65, apud, BECHARA, 2003, p. 55):

[...] antes de tudo um seguro e um investimento necessários para manter e melhorar a produção agrícola, florestal e pesqueira, para manter válidas as opções futuras; para haver proteção contra as mudanças ambientais perniciosas e para dispor de matéria prima para numerosas inovações científicas e industriais...

Visto isso, os animais devem ser mantidos em seus devidos habitats para que eles se desenvolvam e exerçam seu devido papel, mantendo assim o meio ambiente

devidamente equilibrado. Mas, para que isso aconteça, será necessária a intervenção do ser humano no quesito de preservá-los.

Alberts (Perigo de Vida – Predadores e Presas: um equilíbrio Ameaçado, p. 17, APUD, BECHARA, 2003, p. 55.) diz,

o genoma – conjunto de códigos herdáveis mantidos em uma estrutura física: a proteína que sustenta o DNA – de cada animal pode ser usado, graças à engenharia genética, na construção de máquinas vivas produtoras de bens comercialmente importantes para o homem. A modificação genética de bactérias para a produção de insulina, por exemplo, evitou a morte de muitos seres humanos. Outros exemplos poderiam ser citados, mas basta este para mostrar que, se um animal menos complexo, a bactéria, é potencialmente tão útil ao homem, que se dirá nas inúmeras e altamente complexas espécies de animais silvestres?

Conforme o exposto, o genoma, por designar todos os genes de uma espécie, necessita ser desenvolvido de maneira natural, sem interferência do homem, pois este não tem capacidade – não ainda ou nunca terá – de conseguir desenvolver determinada espécie dentro de um laboratório. E no exemplo dado pelo autor acima – sobre a insulina -, para que fosse possível a criação dela, foi necessário que as bactérias se modificassem sozinhas.

Para reforçar, MIRRA (apud, BECHARA, p. 56) expôs:

[...] quanto maior o número de espécies e de lições entre elas, maior a tendência à manutenção do equilíbrio ecológico. Ecossistemas simplificados tendem a oscilar de forma mais violenta diante de perturbações, pois o número de seus componentes é menor e o ajuste entre eles, menos firme. São instáveis, já que podem ser afetados pela variação na quantidade de uma única espécie ou de algumas delas. Daí dizer-se que a terra como um todo deve ser vista como um imenso ecossistema, cuja saúde pode ser medida pela diversidade das espécies da fauna e da flora que nele habitam.

Esta ameaça é muito perigosa para nossa sobrevivência, uma vez que precisamos dos animais para o desenvolvimento agrícola, farmacêutico, biológico etc. Novas descobertas vêm sendo expostas, já que não conhecemos todas as espécies que vivem às escondidas no mundo.

Sendo assim, fica mais que claro o quão necessário é a diversidade de animais para mantermos o ecossistema equilibrado. Os animais têm seu papel importante para nos mantermos vivos, e com a prática do tráfico, inúmeras espécies poderão ser extintas,

e, conseqüentemente, num futuro não muito distante, iremos sentir a importância que aqueles tinham no meio ambiente. Vale lembrar também que estes animais jamais poderão ser recriados dentro de laboratórios – por mais sofisticado que seja - já que o desenvolvimento daquela espécie vem de anos e há inúmeras peculiaridades que jamais poderão ser recriadas por humanos.

2.5. DOS COMÉRCIOS:

2.5.1. Comércio legal de fauna silvestre

Nosso ordenamento jurídico de proteção à fauna nos diz que é possível o comércio de animais mediante criadouro natural. Através destes criadouros, muitos animais são salvos da maldade de alguns indivíduos, onde poderão viver “tranquilos” e soltos novamente. Mas, para que este criadouro seja legal, é necessária uma autorização do poder público, para que assim, efetivamente, se iniciem os trabalhos.

2.5.2. Comércio ilegal de fauna silvestre

Como o próprio nome já diz, podemos imaginar que o “comércio ilegal” não está de acordo com as regularidades da Administração Pública. Para melhor conceituar, vejamos o que diz o artigo 3º da lei de Proteção à Fauna: “É proibido o comércio de espécies da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha” (BRASIL, 1967).

Mesmo com a Lei de proteção à fauna, os traficantes ainda acham vantajoso o tráfico de animais devido sua grande rentabilidade e baixa pena imposta a eles após serem “pegos”. Mas, iremos tratar da (in)eficácia das leis de proteção à fauna em outros tópicos.

2.6. DA CAÇA

Será apresentada a caça profissional, de controle, amadorista, de subsistência e científica, a fim de mostrar o que é ou não proibido por lei, podendo assim, algumas delas, abrirem espaços para a ocorrência do tráfico de animais. Uma vez que se pode

caçar, poderá ocorrer a captura de animais para a exploração e venda. Acerca da caça, trago à baila um trecho da reportagem de Rodrigues (2020):

Um levantamento realizado pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) mostrou que das 12.256 espécies da fauna brasileira analisadas, 1.173 estão ameaçadas de extinção. A caça desses animais para fins de comércio ilegal ou subsistência é a segunda principal causa. A primeira ainda é a perda de habitat provocada por atividades humanas, como agronegócio e queimadas.

A caça conforme a citação acima acaba sendo um grande perigo para o meio ambiente, pois uma quantidade considerada razoavelmente elevada são animais que estão ameaçados de extinção, podendo colocar toda vida existente no planeta em ameaça.

2.6.1. Caça profissional

A caça profissional é expressamente proibida pelo art. 2º da lei 5.197/67 que diz:

A caça profissional deve ser rigorosamente proibida e por outro lado deve ser encorajado o estabelecimento de criadouros de animais silvestres. O caçador nativo e o caçador furtivo não causam uma fração do mal por que é responsável o caçador profissional, que tudo dizima, visando ao lucro fácil. (BRASIL, 1967)

Diante deste trecho, fica explícita a defesa dos animais perante a caça, pois sabemos que muitos deles seriam (e ainda são) capturados para a exploração e venda, gerando assim, o enriquecimento ilícito por parte dos traficantes. Desta forma, se houver desobediência e o indivíduo for pego como caçador profissional constituirá contravenção penal por parte do infrator, pois a prática dessa caça evitará a extinção de espécies.

2.6.2. Caça de controle

A caça de controle vem conceituada no art. 3º, §2 da *Lei 5.197/67*:

Será permitida mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, lavras e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública. (BRASIL, 1967)

Para que isso aconteça, será necessária uma autorização expressa expedida pela autoridade pública (uma vez que os animais são propriedade do estado), indicando os perigos que este animal ou espécie irá causar a coletividade. Assim, fica possível percebermos que há “legítima defesa”, ao contrário da caça.

2.6.3. Caça amadorista

A Lei de proteção à fauna não teve o mesmo olhar diante da restrição da caça amadorista. Há anos a caça era necessidade para o homem. Hoje temos um impacto muito grande devido a liberdade de caça no passado, causando um grande impacto no equilíbrio ecológico.

Essa lei ainda permite clubes ou sociedades amadoristas de caça e de tiro ao vôo (MACHADO. 2005, p. 759), deixando livre espaço para pessoas com essa licença transitarem com armas de caça. Querendo ou não, será uma grande dificuldade restringir esse “esporte”. Machado (2005, p. 759) diz que “se de um lado temos que contestar a dificuldade de eliminar a caça esportiva pela simples edição de uma lei, de outro lado não se pode aplaudir a diminuição progressiva dos recursos faunísticos do País.”

2.6.4. Caça de subsistência

A caça de subsistência também é conhecida como caça de sobrevivência. Essa prática não só acontece nas áreas indígenas, como também no interior, onde não há muito acesso aos produtos oriundos da fauna domesticada. (MACHADO. 2005, p. 760).

Por ainda não ser uma prática que é proibida por lei expressa, os indivíduos acabam caçando com ou sem autorização do poder público. Diante disso, segue uma lacuna na lei de proteção à fauna, pois proíbe-se algumas caças, mas esta ainda não, podendo ser usada como “desculpa” para a caça profissional.

2.6.5. Da caça científica

A caça para fins científicos ainda não é proibida por lei. Sendo assim, segue o texto do art. 14 da Lei de proteção à fauna:

Art. 14. Poderá ser concedida a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época.”

“§1º. Quando se tratar de cientistas estrangeiros, devidamente credenciados pelo país de origem, deverá o pedido de licença ser aprovado e encaminhado ao órgão público federal competente, por intermédio de instituição científica oficial do país.”

“§2º. As instituições a que se refere este artigo, para efeito da renovação anual da licença, darão ciência ao órgão público federal competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.”

“§3º As licenças referidas neste artigo não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou esportivos.”

§4º Aos cientistas de instituições nacionais que tenham por lei a atribuição de coletar material zoológico, para fins científicos, serão concedidas licenças permanentes. (BRASIL, 1967)

Ante o exposto, é permitida a caça animal para fins científicos, desde que aprovados pelo órgão competente, pois, os animais são pertencentes ao Estado. Geralmente, o fim científico não tem o objetivo de prejudicar o animal, mas sim de fazer um estudo mais aprofundado de novas espécies, tentar descobrir de onde veio, ou até mesmo estudar novas doenças que vem evoluindo ao longo dos anos.

Figura 1 - Principais aeroportos utilizados para o tráfico de animais silvestres no Brasil

(Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001 www.renctas.org.br)⁸

Como é possível avistar acima, há aeroportos de todas as unidades federativas brasileiras para o transporte de animais traficados, tanto nacionais quanto internacionais. Fica possível perceber que esta triste realidade e prática delituosa acontece em diversas cidades de todo o território nacional.

Conforme exposto logo abaixo em muitos estados, não se adota em grande porcentagem o tráfico de animais através de aeroportos, uma vez que lá dentro se tem fiscalização policial a todo momento (especialmente em aeroportos internacionais e de grandes cidades) e pela intensiva revista através de raio-x que as malas são submetidas, inclusive as bagagens de mão e o próprio passageiro, resultando assim em maior facilidade de ser “pego” cometendo tal delito.

3.2. ROTA TERRESTRE – REGIÃO NORTE



⁸ http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/AEROPORTOS_final.pdf

Figura 2 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Norte do Brasil

(Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001
www.renctas.org.br BASE CARTOGRÁFICA, IBGE – 2000)

Na região Norte do país, fica bem exposto que a rota mais utilizada para chegar ao seu destino de vendas é através dos rios, por conta das peculiaridades que a própria região tem neste quesito. Por conta da baixa fiscalização que se tem por lá, fica mais difícil de se encontrar os criminosos no momento da prática do delito. Há de se ver também que a grande maioria das cidades em que se passa o tráfico, somente existe o apanho dos animais.

A seguir, será apresentado um gráfico com escalas de porcentagem das rotas (terrestres e aéreas) na região Norte brasileiro:

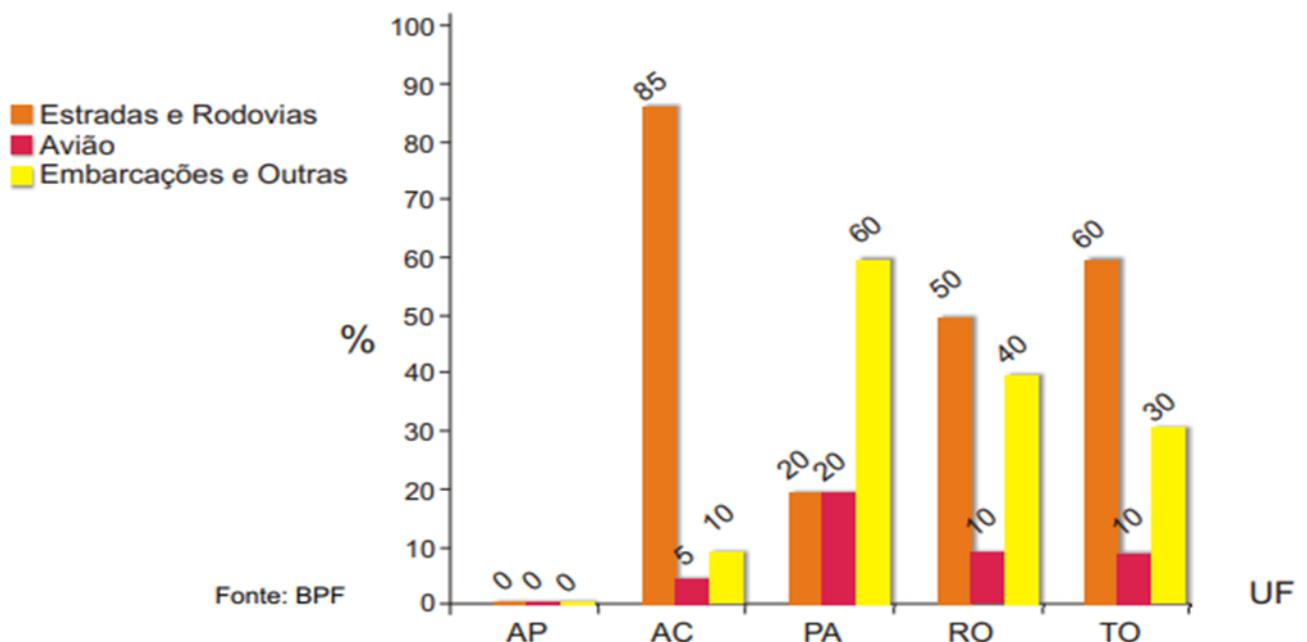


Figura 3 - Gráfico das rotas na região Norte

(Fonte: http://www.renctas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)

Na cidade Novo Airão-AM (193 km de Manaus), no dia 24/09/2019, seis homens foram presos por policiais militares juntamente com policiais ambientais pela prática do tráfico de animais silvestres e associação criminosa:

os homens foram flagrados no interior da unidade de conservação Parque Nacional do Jaú, entre os municípios de Novo Airão e Barcelos, no Estado do Amazonas, divididos em duas canoas, as quais continham 2.329 ovos de quelônios da Amazônia, 348 quelônios vivos e a carne de uma anta, espécies consideradas ameaçadas de extinção [...]” (SSP-AM – Secretaria de Segurança Pública de Manaus, Amazonas).

Os criminosos foram encaminhados para a Superintendência da Polícia Federal onde ocorreu as devidas providências e foi aplicada a legislação ambiental. Esta é uma das muitas notícias que diz respeito ao tráfico de animais, em que, muitas vezes, acontecem em locais como este, onde o Parque Nacional do Jaú tem como objetivo a conservação da natureza.

3.3. REGIÃO NORDESTE



Figura 4 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Nordeste

(Fonte: Fontes: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001 www.renctas.org.br BASE CARTOGRÁFICA: IBGE – 2000)

Na região nordeste brasileira o tráfico ocorre mais pelas rodovias, já que nesta região não há uma grande diversificação de fauna silvestre. Fica possível observar que o tráfico acontece em todos os estados, porém, na Bahia a prática não é tão visível como nos demais estados que fazem ligação com ele.

Conforme o mapa regional acima nestes estados acontece mais o apanho e venda, e especialmente a maior parte das vendas acontecem nos litorais dos Estados, talvez pelo fato de ficar mais fácil o possível transporte de animais através de embarcações internacionais.

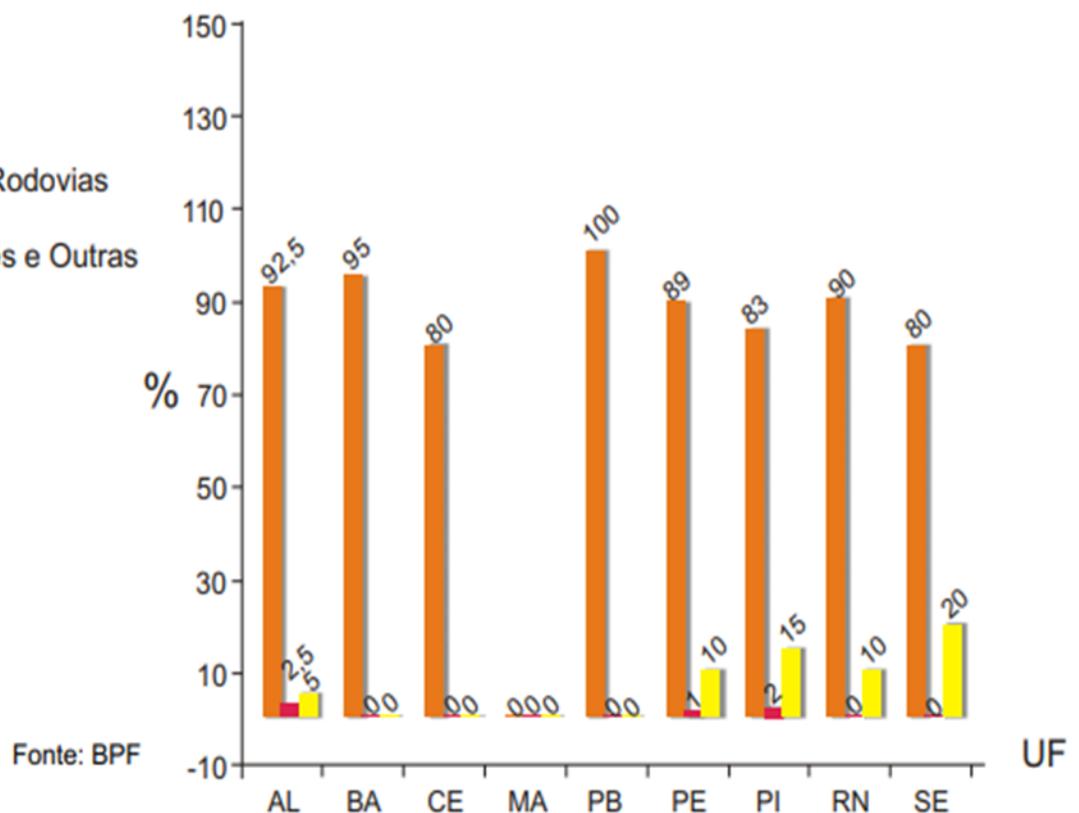


Figura 5 - Gráfico das rotas da região Nordeste

(Fonte: http://www.rentas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)

Neste gráfico, mostra-se que realmente a prática na região Nordeste acontece mais por estradas e rodovias. Na Paraíba, o tráfico ocorre 100% por este caminho, talvez seja por suas particularidades que o próprio estado tem, assim como os demais em que ocorre a baixa prática por embarcações e chega a ser quase 0% por aeronaves.

O Grupo Tático Ambiental – GTAM do Maranhão efetuou a prisão de um indivíduo que supostamente estava com oito pássaros no porta malas de seu carro. Após a abordagem, foi constatado o que havia dito na “delação” (denúncia). O mesmo foi encaminhado para a Delegacia Especializada em Meio Ambiente, sendo autuado em flagrante e multado em 8.000,00 (oito mil reais). (Polícia Militar do Estado do Maranhão)

3.4. REGIÃO CENTRO-OESTE

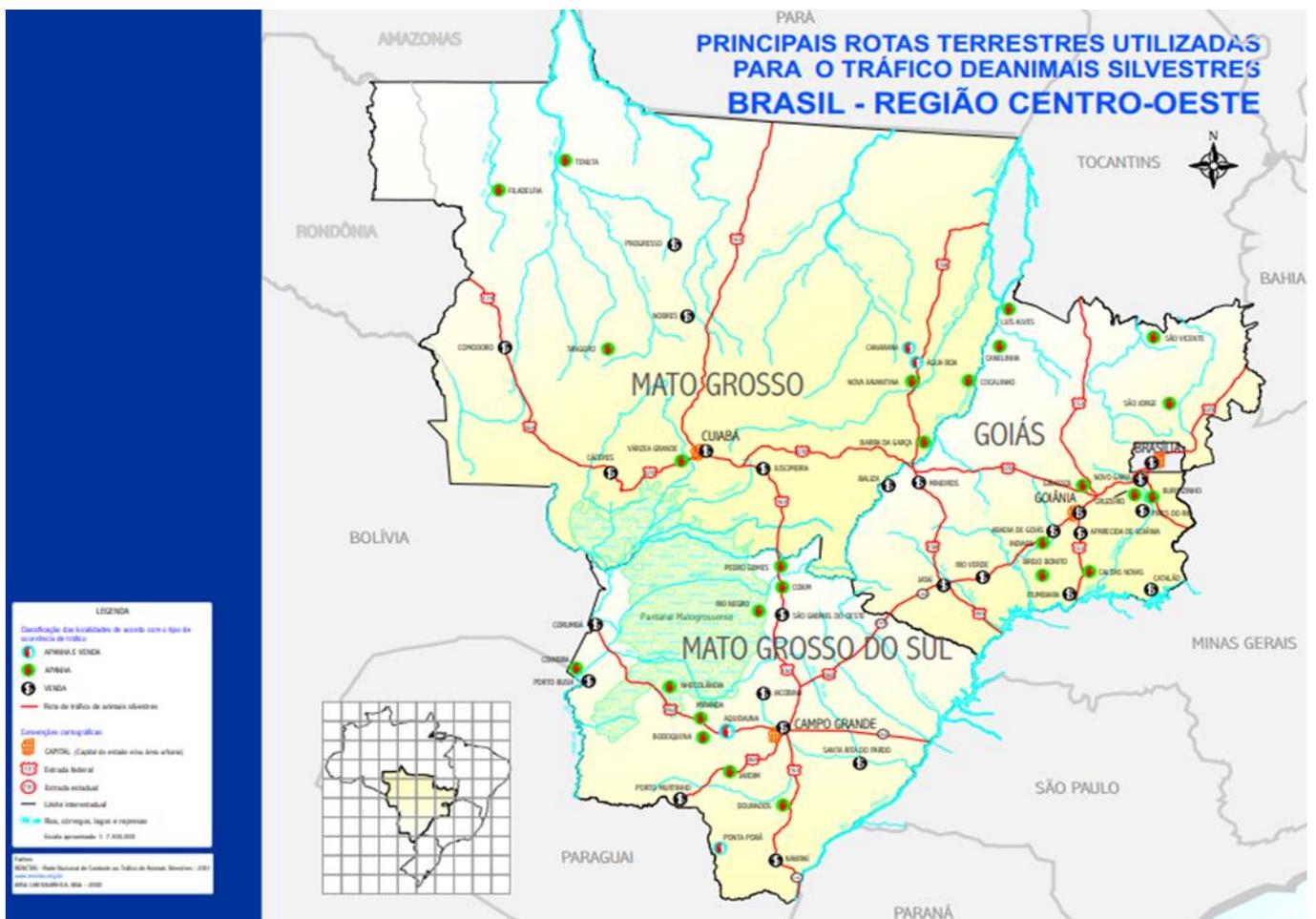


Figura 6 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Centro-Oeste

(Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001 www.renctas.org.br BASE CARTOGRÁFICA, IBGE – 2000)

Aqui na região Centro-Oeste também acontece o tráfico de animais em todos os estados componentes. No Mato Grosso, há poucas rotas pelo fato de existir somente

141 cidades, ocasionando a diminuição de fluxo neste estado. Em contrapartida, é o estado que mais ocorre o tráfego através de aeronaves, conforme mostra o gráfico abaixo:

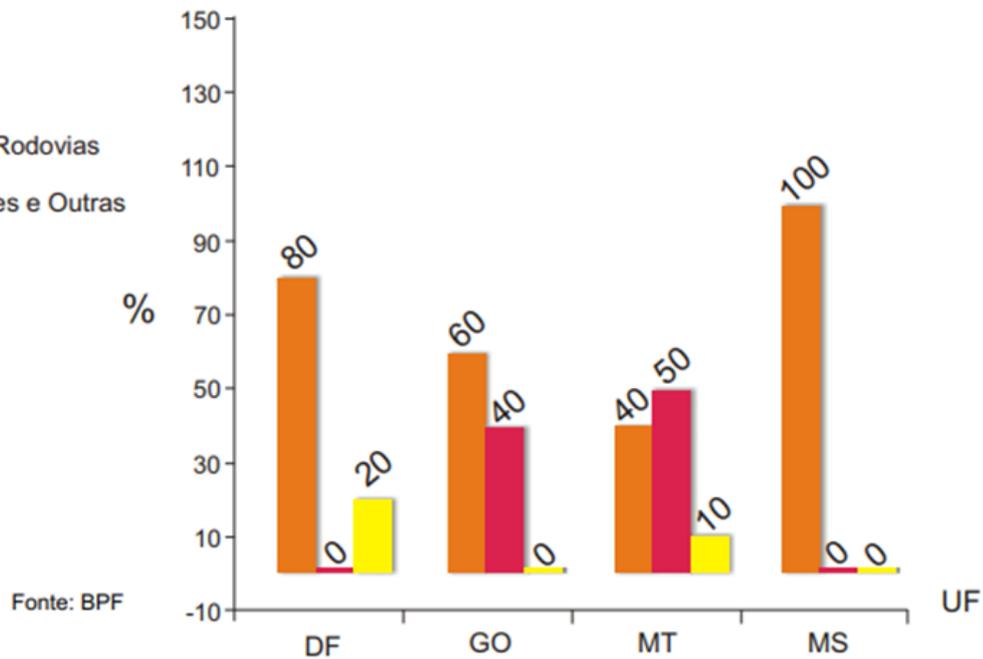


Figura 7 - Gráfico das rotas na região Centro-Oeste

(Fonte: http://www.renctas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)

Ainda nesta região, o tráfego ocorre mais pelos meios terrestres como estradas e rodovias (estaduais, federais e/ou municipais), especialmente nos estados de Goiás e Mato Grosso, em que ocorre a grande “diversidade” dos meios utilizados.

A realização da rota através de embarcações ocorre pouco, mas somente nos estados do Distrito Federal e Mato Grosso. Acredita-se que isso se dá pelo fato de estarem na divisa com a região norte, já que lá é o meio mais fácil de chegar com os animais ao destino.

No Mato Grosso do Sul, por ser o que faz divisa com São Paulo e Paraná, a fiscalização acaba sendo maior nas cidades de Jateí, Batayporã, Bataguassu, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Anaurilândia, Santa Rita do Pardo, Nova Andradina, Três Lagoas e Brasilândia, além de Naviraí, Itaquirá, Eldorado e Mundo Novo, pois, de acordo com a Polícia Militar Ambiental e o IBAMA, são as cidades em que mais ocorrem o tráfego nacional de papagaios interestaduais. (Governo do Estado do Mato Grosso)

Em Campo Grande (MS), capital do estado, ocorreu uma operação que resultou na prisão de seis pessoas e apreensão de 180 aves da espécie papagaio-

verdadeiro (Amazona aestiva), além de cinco periquitos. Esse número é 27,65% maior do que o ano de 2018, quando foram apreendidas 141 aves. Porém, comparado ao ano de 2017, em que não houve a operação Bocaiúva, o percentual caiu 49,57%. Naquele ano as apreensões foram de 357 papagaios, o que indica que a operação é essencial para a prevenção ao tráfico. (Governo do Estado do Mato Grosso do Sul)

3.5. REGIÃO SUDESTE



Figura 8 - Principais rotas utilizadas na região Sudeste

(Fonte: Fontes: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001 www.renctas.org.br BASE CARTOGRÁFICA, IBGE - 2000)

O Sudeste não é muito diferente das regiões anteriores, pois, como se pode ver, a prática do tráfico acontece em todos os estados que compõem o ente regional. Destaca-se que as vendas acontecem mais nas capitais dos quatro estados, ficando visível que é rara a prática de vendas no interior.

No estado de São Paulo, as rotas são 85% terrestres (estradas e rodovias) e 15% por embarcações, pois, como se pode ver, há muitas estradas no estado e algumas regiões com rios que servirão como rota para a consumação.

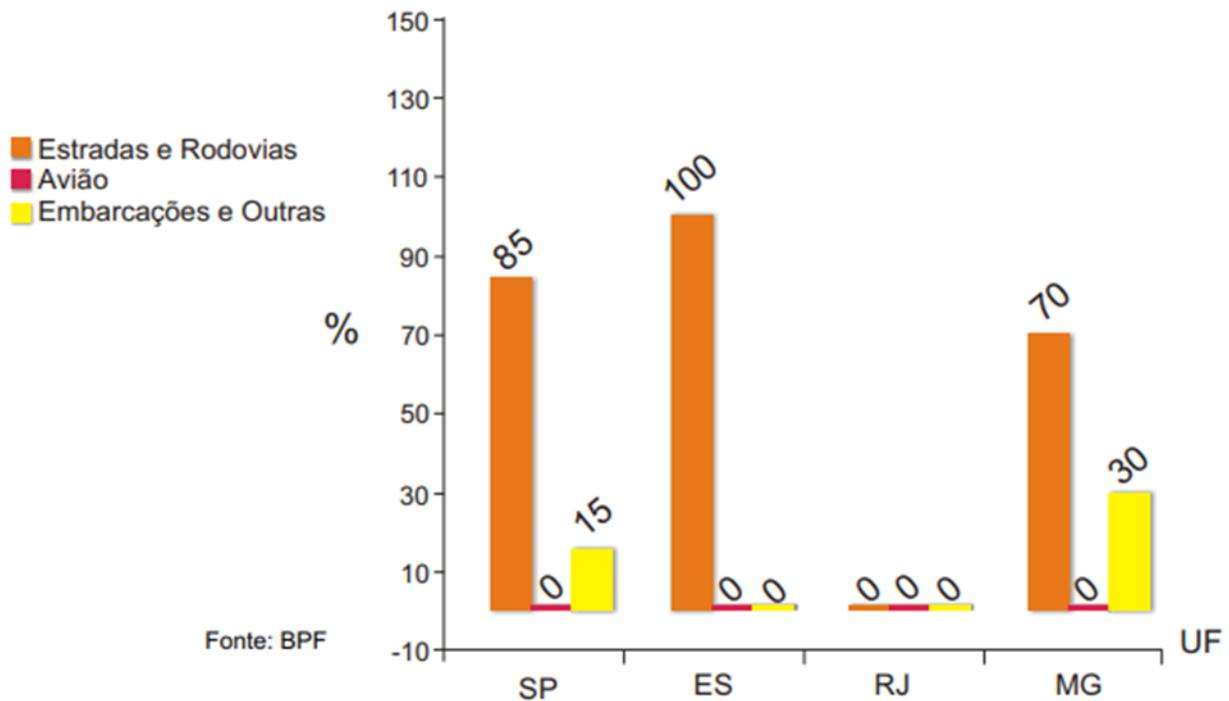


Figura 9 - Gráfico das rotas na região Sudeste

(Fonte: http://www.renctas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)

Neste gráfico, não foram abordadas as rotas mais usadas no estado do Rio de Janeiro. Mas, nos demais, ficou bem exposto que a prática acontece quase 100% através de rodovias e estradas. O número zerado fica por parte do tráfego aéreo, pois, acredito que seja pelo fato da grande fiscalização nos aeroportos desta região, já que há um grande acúmulo de pessoas circulando o tempo todo.

Vale lembrar também que a grande parte dos animais que são vendidos nas feiras desta região (e da região sul) são deslocados das regiões norte, nordeste e centro-oeste, pois as probabilidades de venda são bem maiores por haver mais habitantes em ambas regiões.

Segundo o site da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Houveram apreensões realizadas pela Polícia Militar Ambiental no triênio 2013-2015 mostra que foram apreendidos, respectivamente, 27.081, 24.972 e 38.953 animais, ou um total de 91.006 indivíduos distribuídos em 405 espécies. Destes, a maioria (65%, ou 264 espécies) foi de aves, seguida por 20% (82 espécies) de répteis e 14% (59 espécies) de mamíferos (conforme tabela 1)

Tabela 1: As dez espécies mais apreendidas de 2013 a 2015.

Ordenação	Nome científico	Nome comum	Família	Número de indivíduos apreendidos		
				2013	2014	2015
1°	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário da terra verdadeiro	Emberizidae	5567	5178	7987
2°	<i>Sporophila caerulescens</i>	Coleirinha-papa-capim	Emberizidae	3908	3814	5232
3°	<i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro/Picharro	Thraupidae	3220	3014	4678
4°	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio-verdadeiro	Psittacidae	1066	1077	1624
5°	<i>Gnorimopsar chopi</i>	Pássaro preto	Icteridae	844	763	1040
6°	<i>Sporophila lineola</i>	Bigodinho	Emberizidae	751	688	868
7°	<i>Didelphis sp.</i>	Gambá	Didelphidae	696	813	760
8°	<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Periquitão Maracanã	Psittacidae	569	670	863
9°	<i>Turdus rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	Turdidae	472	423	574
10°	<i>Carduelis magellanica</i>	Pintassilgo de cabeça preta	Fringillidae	464	540	761

Figura 10 - As dez espécies mais apreendidas de 2013 a 2015

Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por fim, todas essas apreensões ocorreram em todo o estado, conforme a imagem abaixo:

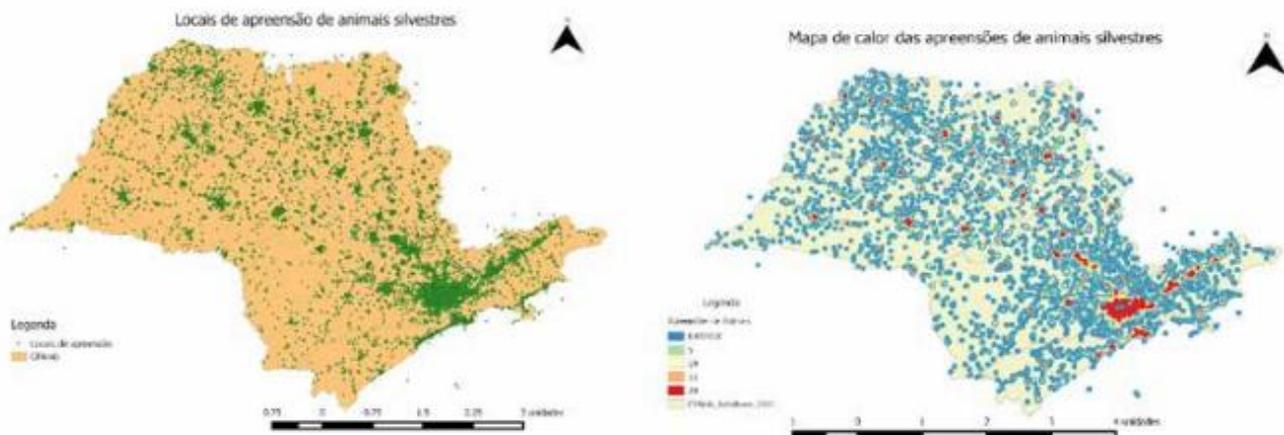


Figura 11 - Locais e mapa de calor de apreensões de animais silvestres no estado de São Paulo

(Fonte: <http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cpamb/SegAmb/ed5/ed5art6.pdf>)

De acordo com a ilustração acima, na imagem do lado esquerdo, expostas com pontos verdes, estão as cidades em que houve a realização de apreensão de animais. Já ao lado direito, se mostra um gráfico de calor das apreensões de animais silvestres também no estado de São Paulo. Regiões em que há maior índice de capturas, estão em cores vermelhas, sendo a cor azul, locais com poucas capturas.

Para finalizar o assunto da região sudeste, o estado de São Paulo é um ótimo estado para se realizar a venda dos animais traficados, pois se tratando do estado com maior população brasileira, as vendas acabam sendo mais fáceis, principalmente nos grandes centros regionais em que ocorrem feiras livres, o que torna propício para o consumo de muitas pessoas.

3.6. REGIÃO SUL

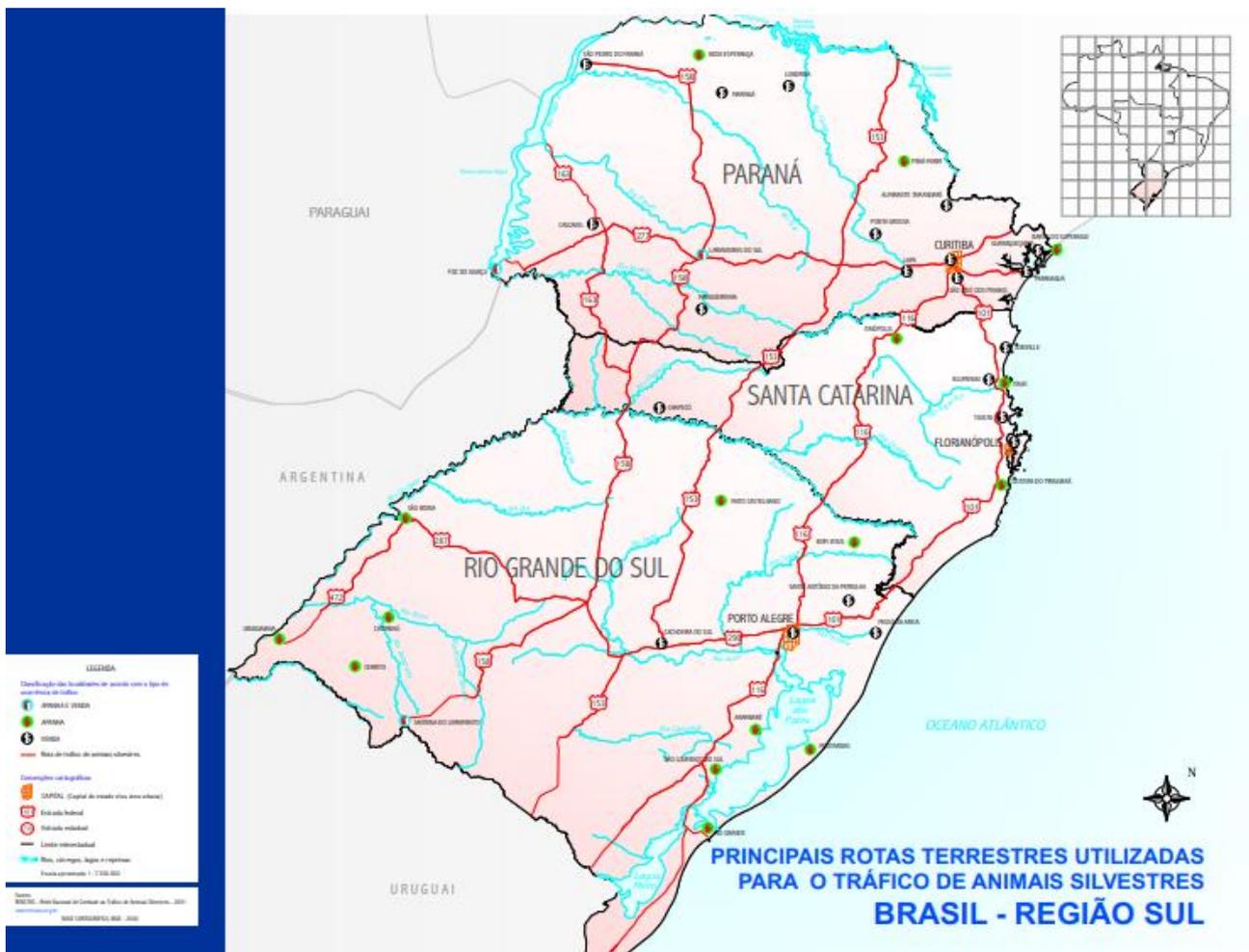


Figura 12 - Principais rotas terrestres utilizadas na região Sul

(Fonte: Fontes: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - 2001 www.renctas.org.br BASE CARTOGRÁFICA, IBGE – 2000)

Por último, mas não menos importante, foi apresentada a região sul do Brasil. Como pode ser visto, mesmo tendo muitos rios, as rotas mais comuns são realizadas por estradas e rodovias. No estado do Paraná não houve apresentação no gráfico, o que acaba nos deixando curiosos quanto aos meios mais adotados para que os animais cheguem ao destino.

As principais cidades de ponto de venda na região Sul são: 1) no Paraná, Almirante Tamandaré, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guaraqueçaba, Lapa, Laranjeiras do Sul, Londrina, Mangueirinha, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, São Pedro do Paraná; 2) no Rio Grande do Sul, Cachoeira do Sul, Passo D'Areia, Porto Alegre, Santana do Livramento; 3) em Santa Catarina, Blumenau, Chapecó, Florianópolis, Joinville, Tijucas (RENCTAS, 2001, p. 1, apud, *HERNANDEZ, p. 261*).

Diante disso, segue o gráfico:

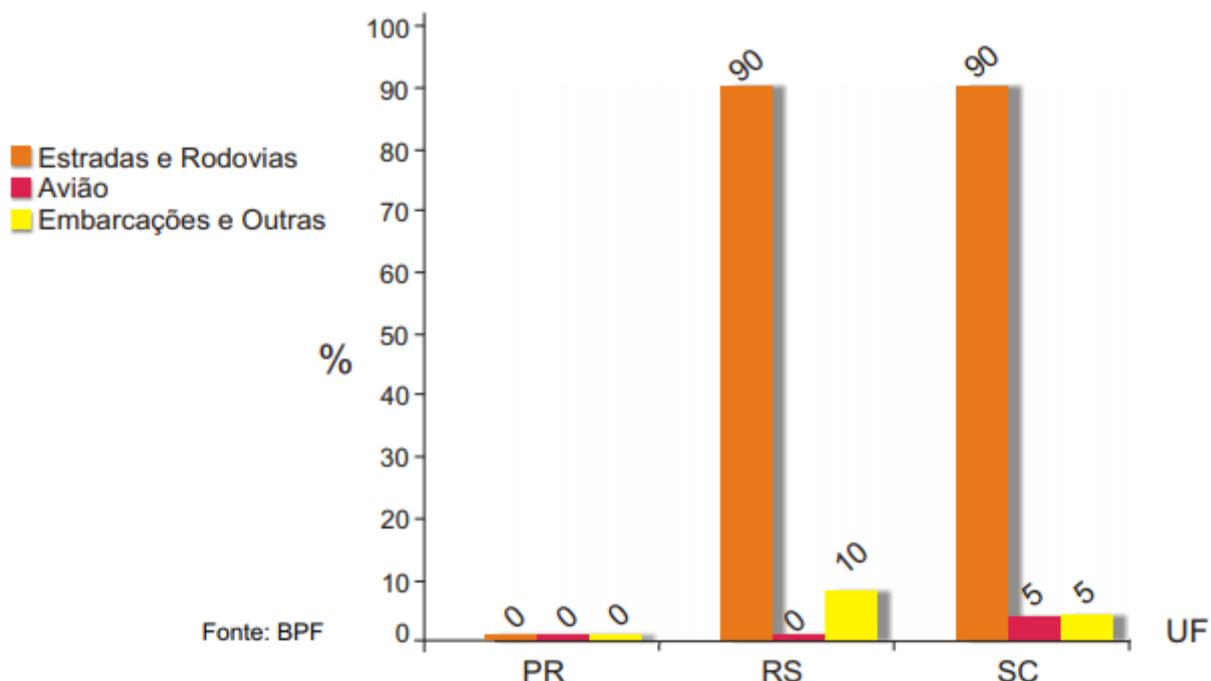


Figura 13 - Gráfico de rotas na região Sul

(Fonte: http://www.renctas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)

Nestes dois estados em que as rotas por estradas e rodovias são mais comuns, deve-se pelo simples fato de que na região sudeste também se realiza esta prática através destes meios. Então, por conta da ligação de ambas regiões, era de se esperar que fossem parecidos.

Guairá, Estado do Paraná, na fronteira com o Paraguai e Mato Grosso do Sul, foi citado como local de apreensão de seiscentos pássaros. Dada a sua localização estratégica para escoamento, acreditamos que também se configure como rota de passagem de animais (Moreira, 2002, apud, HERNANDEZ, p. 263)

Os aeroportos de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais são apontados como alguns dos principais para o tráfico. Não desprezamos a possibilidade do uso das pistas particulares, clandestinas ou não, nas quais pequenos aviões particulares podem apresar e deslocar os animais até o ponto de seu destino. Os ambientalistas apontam que não são raros os casos denunciados pelos órgãos da imprensa internacional, em que até doze mil aves provenientes do Brasil chegavam mortas ao seu destino (WWF, 1995, p. 7, apud, HERNANDEZ, p. 264)

Contudo, após análise de cada região brasileira, passamos agora para um trecho da reportagem de Rodrigues (2020) em que Giovanini disse:

O plano é lançar um novo estudo com os dados que a organização vem coletando virtualmente. Com exclusividade para esta reportagem de Ecoa, ele adianta um número assustador: em um período de cinco meses, foram 3,5 milhões de mensagens trocadas apenas em grupos de WhatsApp envolvendo vendas ilegais de animais silvestres. Todas já foram encaminhadas para o Ministério Público.

Infelizmente a quantidade de mensagens analisadas chega ser exorbitante, pois percebemos que ainda há um número muito grande de consumidores que fazem questão de realizar as compras destes animais, mesmo que muitos deles saibam a origem e possíveis consequências que poderão causar.

Conforme os gráficos acima, a maior porcentagem de meios mais utilizados para o andamento do tráfico são as rodovias. Quanto a isso, Rodrigues (2020) diz:

Por terem as rodovias federais como principal rota de tráfico de animais, é preciso conseguir esconder os bichos de diversas formas. A Renctas elenca algumas delas: pequenos animais dentro de malas ou em carros pequenos, escondidos em porta-malas ou até nos forros dos bancos. Também existem os que são

transportados contrabandeados em containers. Não existe qualquer preocupação com o bem-estar do animal. Por isso, a estimativa é de que a cada dez animais capturados, apenas um sobreviva. A maioria morre durante o transporte ou após chegar ao seu destino devido a traumas psicológicos ou ferimentos físicos.

Ante todo o exposto através de gráficos de rotas nacionais em relação ao tráfico de animais, ficou bem explícito que cada região contém suas particularidades para melhor acesso ao tráfico e principalmente em relação às rotas, visto que, determinadas regiões possuem um meio mais fácil para a consumação do crime. Como já dito anteriormente, são nessas rotas que muitos dos animais não conseguem chegar vivos ao destino final, por falta de comida, crueldade e principalmente pelo estresse que se passa pela longa jornada em locais fechados, apertados e com outros animais da mesma espécie que ficam juntos se “apertando”. Infelizmente, essa tristeza acontece bem próxima a nós, sempre às “escondidas”.

4. A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À FAUNA E A FUNÇÃO DAS ANILHAS

4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Como já mencionado acima, a primeira Constituição Federal a trazer os animais como sujeitos de direito é nossa atual constituição. O legislador percebeu que já estava na hora de dizer que os animais têm direito à vida e que eles são devidamente necessários para manter o meio ambiente devidamente equilibrado. Ou seja, foi percebida a importância deles para o equilíbrio ambiental, e vale lembrar que este artigo abrange todos os tipos de animais, sendo os silvestres, aquáticos, domésticos e terrestres.

No art. 225, §1: onde incumbe ao poder público manter o meio ambiente devidamente equilibrado e preservar para as presentes e futuras gerações. O inciso I diz: “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover manejo ecológico das espécies e ecossistemas.” (BRASIL, 1988). Sendo assim, o tráfico começou a ser proibido constitucionalmente a partir deste inciso.

§1, VI “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.” (BRASIL, 1988). Diante deste inciso, vemos que esta obrigação abrange o governo estadual para que adicione no currículo escolar alguma matéria que faça referência à proteção do meio ambiente, dentre eles o tráfico de animais, em que os alunos deveriam saber algumas coisas em relação à compra e venda de animais em feiras e saber qual a função de uma anilha em animais que vivem em criadouros ou em residência de familiares e/ou amigos.

§1, VII diz: “Proteger a fauna e flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais à crueldade.” (BRASIL, 1988). Resumindo, fica extremamente proibido pela Constituição Federal o tráfico de animais silvestres, por serem extremamente essenciais para a vida humana, conforme já dito em capítulos anteriores.

§3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (BRASIL, 1988). O infrator que traficar, já que a retirada dos animais de seu habitat causa desequilíbrio

ambiental, sendo ela considerada atividade lesiva ao meio ambiente, serão punidos em sanções penais e administrativas, conforme exposto mais abaixo.

Não é porque a Constituição emprega apenas o termo “espécie” que teria desdenhado as subespécies. Parece-nos, na verdade, que o constituinte não foi extremamente técnico, porquanto não teria sentido desdenhar que as subespécies integram a “espécie” e, por conseguinte, merecem igual proteção. (BECHARA, p. 52)

4.2. CÓDIGO PENAL

Este código tem por objetivo a imputação de sanções à indivíduos que cometem ato ilícito em qualquer parte do território brasileiro. Diante disso, este também protege os animais em diversos tipos de situações que lhe causem algum mal estar.

Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940)

Veja que o legislador não mencionou se este artigo está relacionado ao tráfico de animais. Mas, por deixar “no ar” quanto a este assunto, qualquer pessoa poderia abandonar um animal que seja fruto do tráfico, não é? Pois bem, o próprio traficante também poderá abandonar algum animal que venha a ser fruto de ato ilícito e que esteja querendo se “safar” de algum tipo de sanção.

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (BRASIL, 1940)

Vejam, a pena para tal prática pode ser considerada baixa, por mais que o mesmo artigo não tenha sido detalhista em relação a quantidade de animais que seriam apreendidos diante desta triste crueldade. Perguntamos então, depois de tudo o que foi exposto até aqui, acaba sendo “justa” a pena? Na reportagem de Rodrigues (2020):

"Isso permite a transação penal, que é um acordo feito com o infrator, que não envolve o infrator admitindo culpa, e tendo acesso a penas alternativas, como

pagamento de cestas básicas ou serviço comunitário", conta Juliana Machado. "Além disso tem a tipificação do crime. Eles trazem muitos verbos: quem vende, quem transporta, quem tem em cativeiro? A lei não faz distinção entre a pessoa mal informada que tem um papagaio em casa do traficante recorrente"

Com essa indagação, chega ser vergonhoso uma sanção assim. Percebe-se que a vida do animal não tem muito valor nos olhares do legislador. Ainda será necessária muita alteração e a pena deveria ser mais rígida se pararmos para pensar em tamanho sofrimento que este animal passou durante a prática delituosa. Para finalizarmos este tópico, podemos observar que o nosso Código Penal precisa ter um senso crítico quando o assunto é tráfico de animais e deve tentar se colocar no lugar deles para que as leis sejam mais rígidas quando se trata deste assunto.

4.3. DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O presente decreto, tem como fundamento de sua criação, de acordo com seu art. 1º sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas. Ou seja, aqui será tratado as punições administrativas quando se trata de algum tipo de crime contra animais. Este decreto entrou em vigor em 2008 e revogou o Decreto 3.179/99.

Para tanto, mesmo não tendo muita relação com o presente trabalho, trago a visão de Machado (2005, p. 772), que tem uma opinião quanto as multas aplicadas aos infratores:

Quanto à ilicitude administrativa, a introdução de espécime animal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente é ilícito administrativo, com multa de R\$ 2.000,00. Se o espécime introduzido constar na lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção e do anexo I da CITES a multa será de R\$ 5.000,00 por unidade de espécime, e se o espécime introduzido constar na lista mencionada e do Anexo II da CITES, multa de R\$ 3.000,00, por unidade de espécime. A comercialização de produtos e objetos que impliquem caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre sujeita o infrator à multa de R\$1.000,00, com acréscimo de R\$ 200,00 por exemplar excedente. Parece-me que os ilícitos mencionados são levemente apenados, pois o valor das multas não induz os possíveis infratores à desistência do ato de comércio ilegal. É lamentável que a exportação clandestina ou o envio de exemplares da fauna para fora do País sem autorização não sejam reprimidos administrativamente com a amplitude devida. Não basta punir a exportação de couros de anfíbios e répteis em bruto.

Com esse novo decreto, não houve tantas mudanças. Muitas multas ainda continuam com a mesma intensidade para os mesmos delitos. Em seu art. 3º diz *que as infrações administrativas serão punidas através de advertência, multa simples, multa diária, apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, suspensão de venda e fabricação do produto, etc. (BRASIL, 2008)*

Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Art. 28. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo. (BRASIL, 2008)

Podemos observar que a multa continua sendo baixíssima. Pois, como dizia Machado (2005, p.772) “[...] os ilícitos mencionados são levemente apenados, pois o valor das multas não induz os possíveis infratores à desistência do ato de comércio ilegal[...]”. Posso dizer que concordo com suas palavras, já que o traficante que é pego cometendo tal infração já realiza a prática delituosa há um tempo, ou seja, ele já terá dinheiro suficiente para arcar com as multas que serão impostas a ele. Resumindo, a multa

deveria ser bem mais alta, já que esta é uma das práticas ilegais que mais rendem quando tratamos de lucros.

Quanto as autuações que serão impostas aos infratores, na seção II estão mencionando em detalhes quais os procedimentos:

Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço. (BRASIL, 2008)

Como analisado, o infrator será intimado por qualquer um destes quatro meios disponíveis e, no último inciso, mesmo que ele não fique sabendo de tal lavratura do auto de infração, será considerado intimado.

Por fim, para melhor entendimento do que significa espécime:

Art. 24, § 7o São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras. (BRASIL, 2008)

Ante o exposto, o legislador foi claramente categórico na sua amplitude do significado de espécime, em que acaba abrangendo todos os animais em toda extensão territorial, sem distinção de qualquer que seja os animais que compõem a natureza brasileira.

4.4. LEI N° 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Esta lei tem como finalidade a proteção à fauna em todo o território nacional. Aqui, é exposto todos os tipos de penalidade que poderão ser impostas aos infratores que, de maneira direta ou indireta causa algum mal injusto aos animais, e dentre elas, se enquadra também quando falamos de tráfico de animais. Sobre esta lei, explica Rodrigues (2020):

Apesar de a retirada de espécimes da natureza acontecer desde a colonização, a regulamentação que tenta controlar o comércio de animais só surgiu em 1967, por meio da Lei de Proteção à Fauna, de n. 5197. Passou a ser proibido caçar, capturar, comercializar e criar qualquer bicho da fauna silvestre sem autorização do Estado. Essa lei tornou todos os animais presentes na natureza um bem do Estado brasileiro.

Não há uma menção específica quanto ao tráfico. Mas, só de pensarmos no estresse e sofrimento que este animal sofreu durante todo o caminho até o destino (que não são poucos quilômetros), se enquadrará também em uma dessas sanções. Diante do exposto, exponho o art. 3º em que diz, é proibido o comércio de espécies da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha. (BRASIL, 1967)

O artigo 1º da Lei 5.197/67 proibiu a utilização do animal silvestre, como, também, sua perseguição, destruição, caça ou apanha (MACHADO. 2005, p. 777):

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

Ficou evidente também nesta lei sua importância para a proteção dos animais, mesmo não trazendo penas que poderão ser aplicadas aos infratores, já é possível perceber que o legislador esteve focado no ano de 1967 na proteção destes animais.

Art. 10. A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas.

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via térrea ou rodovia pública;

c) com armas de calibre 22 para animais de porte superior ao tapiti (*sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas, constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e açudes do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

- g) na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;
- h) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;
- i) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;
- j) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;
- l) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;
- m) do interior de veículos de qualquer espécie. (BRASIL, 1967)

Podemos observar os diferentes tipos de proibição de caça aos animais. E mais uma vez, venho lembrá-los que esta lei tem como finalidade também a proteção dos animais no que tange o tráfico, pois, para que os animais cheguem até os consumidores finais, é necessário a captura/caça.

Art. 19. O transporte interestadual e para o Exterior, de animais silvestres, lepidópteros, e outros insetos e seus produtos depende de guia de trânsito, fornecida pela autoridade competente. (BRASIL, 1967)

Para o transporte de animais, será necessário a apresentação de um documento denominado “Guia de trânsito Animal” conforme anexo 1. A finalidade deste documento é saber se aquele animal que está sendo transportado é traficado ou não, e com este documento que contém todas as informações do proprietário e de onde foi “comprado”, fica possível o transporte em qualquer local do País.

4.5. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Para iniciarmos a discussão desta lei no que se trata o tráfico de animais, vamos analisar o que o art. 29, §3, diz:

São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. (BRASIL, 1998)

Espécie significa divisão do gênero; ramo; casta. Termo muitas vezes usado em zoologia ou botânica. Espécime significa representante de uma espécie, de um

gênero; amostra ou tipo. Ou seja, designa um exemplar ou amostra de um qualquer material ou ser vivo. (Português à letra)⁹

Serão expostos os tipos de penas que esta lei faz menção para aplicação aos infratores. A primeira delas está descrita no art. 6º, cuja autoridade competente deverá observar os requisitos para aplicação:

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a situação econômica do infrator, no caso de multa. (BRASIL, 1998)

Estas observações são muito importantes, pois, nem sempre aquele que é pego com animal fruto do tráfico seja traficante ou que tenha dinheiro para arcar com multas altíssimas. Em relação ao inciso I, em todos os casos há conseqüências para o meio ambiente, já que cada animal tem seu papel fundamental para mantê-lo devidamente equilibrado.

Falaremos também em penas restritivas de direito em casos que tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime. (BRASIL, 1998)

Importante ressaltar quais as penas previstas no Código Penal, na grande maioria, o traficante não vai atingir a pena superior a quatro anos e ele terá chances de ter sua pena convertida em prestação de serviços à comunidade, o que acaba sendo muito fácil.

O art. 15 trata dos aumentos de pena e formas que qualificam o crime, sendo elas:

⁹ Disponível em: <

[...] reincidência nos crimes de natureza ambiental; ter o agente cometido a infração: para obter vantagem pecuniária; coagindo outrem para a execução material da infração; Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; concorrendo para danos à propriedade alheia; atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; em período de defeso à fauna; em domingos ou feriados; à noite; em épocas de seca ou inundações; no interior do espaço territorial especialmente protegido; com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; mediante fraude ou abuso de confiança; mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; facilitada por funcionário público no exercício de suas funções. (BRASIL, 1998)

Os agravantes descritos neste texto de lei são ótimos. Mas, não há o que falar em penas muito rígidas, já que a pena máxima não é tão elevada para este tipo de crime.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Penas - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

[...]

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; (BRASIL, 1998)

Nos dizeres de Machado (p. 772-773) a respeito da ineficácia da legislação:

[...] acentuo a insuficiência das penas a serem cominadas ao comércio ilegal da fauna silvestre. A pena mínima é seis meses, e a máxima é de um ano. Se a espécie for rara ou considerada ameaçada de extinção, a pena é “aumentada pela metade”. Portanto a pena não poderá exceder de 9 meses, e no segundo caso será no máximo de 18 meses, ou seja, 1 ano e meio. Evidentemente, essas penas não conseguem diminuir o ímpeto criminoso das pessoas físicas e das quadrilhas que e dedicam ao tráfico da fauna.

Para Rodrigues (2020):

A legislação, porém, não se mostra eficaz para os especialistas ouvidos por Ecoa. E por diferentes motivos. O principal deles é o crime de tráfico de animais no Brasil ser considerado com menor potencial ofensivo, o que faz poucas pessoas pagarem judicialmente.

Para analisarmos como fica na prática da imposição da pena, trago um julgado: Supremo Tribunal Federal STF - HABEAS CORPUS: HC 121030 RJ - (ANEXO 5), no qual 9 criminosos se utilizavam da prática do tráfico nacional de animais para sobrevivência. Conforme relatado, centenas de aves eram negociadas de uma só vez através de ligações telefônicas. Foi um “lindo” julgado, porém, a pena deveria ser mais elevada.

4.6. ANILHAS

O primeiro alinhamento de animais aconteceu na Alemanha no início do século XX. A partir de aves, foi feita aplicação de alinha em suas patas (GALL, J.). Hoje em dia esta técnica está presente no mundo todo e é muito conhecida no universo agropecuário.

A anilha é um anel – podendo ser conhecida como “arruela” - de identificação da ave que contém ou deveria conter informações sobre ela. Para ficar mais fácil o entendimento, seria mais ou menos o nosso CPF, que com aqueles números é possível identificar as informações do indivíduo. Sendo assim, para os animais silvestres também tem como objetivo obter algumas informações, podendo ser considerado como “carteira de identidade”.

O objetivo da anilha é para fiscalização governamental para poder identificar se aquele animal não é fruto do tráfico de animais. Hoje, existem dois tipos de anilhas para esta finalidade, sendo elas: anilha aberta e anilha fechada.

A anilha fechada é feita de alumínio e só é produzida para criadouros que tem a finalidade de venda, para que pessoas comuns possam ter estes animais dentro de casa. Assim que o animal sai da loja, é expedido um Guia de Trânsito Animal (OTA) que é válido em todo o território nacional, e neste documento (ANEXO 1) contém informações do animal, do criadouro, do “consumidor” e a 2ª imagem mostra a identificação da anilha.

Já a anilha aberta, serve para identificar sexo e raça do animal. Ela poderá ser produzida em forma de metal ou até mesmo com cores variadas e serão colocadas em aves em qualquer fase de sua vida.

A resolução nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018 publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2018 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 117, tem como foco:

Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo.”. Sendo assim, em seu art. 1º “Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo.

E assim, será exposto como é feito a numeração na anilha:



Figura 14 - Anilha aberta e fechada

Fonte: infoescola.com.br – Disponível em: <https://www.infoescola.com/wp-content/uploads/2013/12/Imagem1.png>

Veja, as diferenças entre ambas são mínimas. Podemos observar que na identificação ao lado direito, da anilha fechada, contém informações do criador, Cadastro Técnico Federal, estado, diâmetro, ano e numeração sequencial. Já na anilha aberta contém apenas a identificação do criador, Cadastro Técnico Federal, estado, diâmetro e numeração sequencial. A única diferença entre elas é a identificação do ano.

Na imagem a seguir, será exposto uma Ararajuba com sua anilha fechada. Como não é possível identificar a numeração da anilha, a imagem terá como foco a

exposição da anilha fechada que foi inserida quando nasceu e deve permanecer com ela na fase adulta, conforme dispõe o art. 3º, II, do Decreto nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Para tanto, informo que esta imagem foi autorizada em todo pela proprietária, assim como os documentos de legalidade (anexos 1, 2, 3 e 4) para a criação. Sendo assim, apresentamos a “Valentina”:



Figura 15 - Ararajuba com anilha

IMAGEM AUTORIZADA PELA PROPRIETÁRIA

Após a compra da Valentina, a proprietária teve de assinar um documento denominado “Termo de conhecimento e responsabilidade” (anexo 2), para que o criadouro ficasse ciente de que ela (proprietária) tenha recebido todos os documentos

para fins de possíveis fiscalização. E por último, não menos importante, foi entregue a nota fiscal (anexo 3) com o valor pago, contendo informações da arara e o certificado de Regularidade do criadouro (anexo 4).

CONCLUSÃO

O presente trabalho apresentou do começo ao fim as formas que a triste realidade do tráfico de animais acontece aqui no Brasil. Porém, houve um grande passo em 1988 quando se promulgou a nova Constituição Federal e adicionou os animais como sujeitos de direito.

Foram apresentados os conceitos de meio ambiente, e, principalmente os princípios que são fundamentais para qualquer área. Pois, como o próprio nome já diz “princípio” é o começo, estes não podem ser violados e principalmente não podem ser deixados de lado no decorrer de qualquer processo.

Os animais aquáticos não foram abordados como os animais silvestres, pois assim, conseguimos entender qual foi o foco do trabalho. Mas, não quero que pensem que a vida aquática é menos importante. Muito pelo contrário, tem o mesmo valor como qualquer animal silvestre.

Devemos sempre tomar cuidado com as espécies frutos do tráfico que levamos para dentro de casa, muitos deles podem transmitir seríssimas doenças que poderão ser fatais para muitos. É por isso que a cada animal descoberto, é necessário um estudo minucioso para saber quais os riscos que apresentam tanto para nós humanos, quanto para os demais animais que vivem próximo a ele.

É importante sempre lembrarmos da devida importância que cada espécie de animal tem em nosso ecossistema para mantê-lo devidamente equilibrado. Como já dito, cada um tem seu papel fundamental para nossa sobrevivência. E, assim que um animal é definitivamente extinto, se perde uma genética que jamais poderá ser recriada em laboratórios. Claro que, após algum desequilíbrio ambiental, levará anos e anos para se tentar fazer com que volte ao normal. Porém, jamais será a mesma coisa, pois uma espécie que seria muito importante, já não existirá mais.

Os comércios ilegais acontecem à solta em grandes cidades com feiras que acontecem diariamente, e se esta prática e venda ainda acontecem, é porque existem consumidores que fazem questão de se apropriar ilegalmente daquele animal.

Todos deveriam levar em consideração o sofrimento daquele animal que ficou preso durante todo o transporte. Imagina só ser livre durante meses ou anos e do nada

ser encaixotado para venda? Infelizmente mais da metade destes morrem no meio do caminho, principalmente por falta de alimento, água e por estresse.

Talvez seja um exemplo que será mal visto por muitos. Mas, por conta da pandemia que estamos vivendo hoje, no ano de 2020, em que muitas pessoas tiveram que parar suas vidas para ficar somente dentro de casa, não é estressante? Pois bem, o mesmo sentimento de perda da liberdade que sentimos, é a mesma que os animais têm, já que, muitos podem não saber, mas os animais têm sentimentos também. E numa dessas compras pode acontecer do animal silvestre transmitir uma doença que poderá se espalhar pelo mundo.

Conforme apresentado no 3º capítulo, temos muitas rotas aéreas pelo Brasil inteiro. Infelizmente, por conta de tantos aeroportos fica difícil manter 100% da fiscalização, principalmente por existir pistas aéreas clandestinas fora das cidades que contribuem muito para que esta prática seja concluída com sucesso.

Após análise dos gráficos e mapas de rotas por região, ficou visível que cada uma delas contém suas particularidades. Na região norte, como há muitas matas e rios, o melhor acesso e rota para o destino é através de rios. Na região nordeste, como há muitas rodovias, principalmente o grande fluxo de caminhões, fica mais fácil realizar as entregas dos animais por esses caminhos. Na região centro-oeste vai muito do estado, pois, dependendo, pode haver maior fiscalização em determinados estados. Já na região sudeste o tráfico acontece mais pelas rodovias, pois, como há muitas cidades e são mais próximas umas das outras, é mais fácil à locomoção. Por fim, não deixando de lado, na região Sul do Brasil também o transporte desses animais acontece mais pelas rodovias.

Em vários estados, se pesquisarmos mais à fundo, poderemos analisar que a falta de policiamento para fiscalização influencia muito para que aconteça o tráfico. E mais, os traficantes usam rotas que contém o menor índice de fiscalização, o que não é muito difícil de se encontrar por aí.

Como esta prática acontece diariamente, há muitas notícias e alguns julgados na internet. Não foi possível a apresentação de tantos casos para que este não ficasse tão extenso e cansativo para o leitor.

A legislação brasileira de proteção à fauna é “linda” quando se lê o que está no caput, mas, quando observamos as penas, é decepcionante. Foi possível apresentar algumas leis e decretos que vigoram atualmente para tentar “frear” esta prática. Mas,

enquanto o legislador não “fechar o punho” e ser mais rigoroso nas penas, esta prática infelizmente continuará acontecendo. Pois, como já dito, não adianta nada ter uma pena tão baixa, isso fará com que o traficante continue a traficar mais e mais por anos. Convenhamos, é uma prática que gera uma renda mensal gigantesca e acaba deixando muitos de olhos “arregalados” e com vontade de continuar traficando.

Veio à baila no anexo 5, um julgado de habeas corpus, que aconteceu no Rio de Janeiro, de uma quadrilha de traficantes de animais que realizava a prática em 4 Estados, um deles era o de Pernambuco, os demais eram da região sudeste. Pois bem, é de se imaginar o longo caminho e tudo o que estes animais passaram até o destino. E vale lembrar que mais da metade vem a óbito antes de chegar.

Como podemos analisar, foram nove criminosos sentenciados, mas, especialmente um que decidiu impetrar com habeas corpus por achar que somente cumprindo os requisitos do art. 312, CPP, seriam suficientes para tal. Mas, não foi o que aconteceu.

Sobre a pena aplicada pelo magistrado, ainda continuo achando que foi baixa, já que, de acordo com o julgado, foi possível analisar através de interceptações telefônicas que os traficantes negociavam centenas e centenas de aves. E para que estas centenas de aves chegassem até o consumidor final, milhares devem ter chegado sem vida.

E quanto as multas relacionadas as leis expostas, continuam sendo muito baixas, por conta de que a maioria dos traficantes estarão milionários com a prática que gera dinheiro fácil. Ou seja, quando a pena imposta incluir multa, eles já terão a quantidade suficiente para realizar o pagamento, e, se a pena resultar em prestação de serviços à comunidade, ele continuará a realizar a prática, pois, como sabemos, quando se é sentenciado a cumprir PSC, poderão se locomover para qualquer lugar do país após cumprir as 30 ou 60 horas mensais. Ou seja, cumprindo tudo no começo, terá o restante do mês para se dedicar ao tráfico.

E para finalizar, foi possível perceber a importância da anilha. Pois bem, com ela é possível identificarmos qualquer animal através do site¹⁰. Vale lembrar que, caso se perca um animal, se ele estiver com sua devida anilha em boas condições, é possível entrar em contato com o órgão competente para que ele averigue e efetue a devolução ao

¹⁰ <<https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/SIGAM3/Default.aspx?idPagina=14754>>

proprietário. E quando isso acontecer, quem encontrar o animal, receberá um certificado de agradecimento por ter contribuído com a devolução.

Infelizmente é uma prática que acontece bem as escondidas. Sempre que ver, denuncie!

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Annelise Varanda Dante. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. Dissertação de Pós Graduação (Mestrado em Direito). UNIMEP. 2007. Piracicaba-SP.

AMBIENTEBRASIL – **Tráfico de animais silvestres**. Disponível em: <<http://www.renctas.org.br/ambientebrasil-traffic-de-animais-silvestres/>>. Acesso em: 02/01/2020.

Anilha e as suas diferentes finalidades no mundo agro - Agro 2.0 Disponível em: <[a href="https://agro20.com.br/anilha/"](https://agro20.com.br/anilha/)>Anilha e as suas diferentes finalidades no mundo agro - Acesso em: 28/06/2020.

BECHARA, Erika. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional**. São Paulo; Juarez de Oliveira. 2003.

BIOMANIA. **Meio ambiente natural**. Disponível em: <<https://biomania.com.br/artigo/meio-ambiente-natural>>. Acesso em 03/02/2020.

BRASIL. **Código Penal**. VadeMecum Saraiva. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21/12/2019.

BRASIL. **Decreto 3.179/99**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3179impresao.htm>. Acesso em 29/09/2020

BRASIL. **Decreto 6.514/08**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514compilado.htm>. Acesso em: 29/06/2020;

BRASIL. **Lei dos crimes ambientais - Lei nº 9.605/98**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em 10/01/2020.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 15/12/2019.

CMB. **O papel das aves nos ecossistemas**. Disponível em: <<http://www.cmbconsultoria.com.br/>>. Acesso em 10/07/2020.

COLHADO, Junyor Gomes. **Conceito de crime no direito penal brasileiro**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 16/01/2020.

GALL, Joana. **Anilha e suas diferentes finalidade no mundo agro**. 2019. Disponível em: <https://agro20.com.br/anilha/>. Acesso em: 09/09/2020

GIOVANINI, Dener. **1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre**. Disponível em: http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf>. Acesso em 14/01/2020.

Governo do Mato Grosso do Sul. < <http://www.ms.gov.br/>>. Acesso em: 03/06/2020.

Grupo escolar. Disponível em: <<https://www.grupoescolar.com/>>. Acesso em 28/12/2019.

HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **O tráfico de animais silvestres no Estado do O tráfico de animais silvestres no Estado do Estado do Paraná**. Maringá, v. 28, n. 2, p. 257-266, 2006.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Direito ambiental**. 3ª edição. São Paulo; Revista dos Tribunais. 2010.

LIMA, Alecssandro Moreira. **Amar é crime? – A bigamia em xeque!**. 2017. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1411400279.pdf>>. Acesso em: 16/01/2020

LOYOLA, Rafael. **E se uma espécie se extinguir?**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/rafael-dias-loyola/e-se-uma-especie-se-extinguir/#:~:text=Veja%20que%20a%20extin%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o,deixe%20de%20existir%20no%20planeta.>> Acesso em: 09/07/2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 13ª edição. São Paulo; Malheiros. 2005.

NASCIMENTO, Priscila Soares do. **Animais silvestres**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biologia/animais-silvestres/>> Acesso em: 20/08/2020.

OLIVEIRA, Grazielle Ferreira de. **Direito e Eficácia na Legislação Ambiental: Estudo de Caso da Proteção aos Animais em Assis**. 2018.

PINHEIRO, Gerson. **A extinção das abelhas poderia acabar com a vida na terra**. 2017. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/a-extincao-das-abelhas-poderia-acabar-com-a-vida-na-terra,c0037cfc7c5dc4c4ee2b226c1ade956049xt58pl.html>>. Acesso em: 15/08/2020.

Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/>>. Acesso em: 03/06/2020.

Polícia Militar do Estado do Maranhão. Disponível em: < <http://www.pm.ma.gov.br/>>. Acesso em 03/06/2020.

Portal Terra. **A extinção das abelhas poderia acabar com a vida na terra**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/a-extincao-das-abelhas-poderia-acabar-com-a-vida-na-terra,c0037cfc7c5dc4c4ee2b226c1ade956049xt58pl.html>>. Acesso em: 09/07/2020.

RENTAS – Rede Nacional Contra o Tráfico de Animais Silvestres. Disponível em: <<http://www.rentas.org.br/en>>. Acesso em 27/12/2019.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito ambiental**. 2ª edição. São Paulo; Revista dos Tribunais. 2005.

RODRIGUES, Paula. **A máfia dos bichos**. UOL. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/trafico-no-brasil-tira-por-ano-35-milhoes-de-animais-da-floresta-e-gira-r-3-bilhoes/>> Acesso em: 29/08/2020.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br/>>. Acesso em 02/06/2020.

WWF - World Wide Fund for Nature. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/>>. Acesso em 31/01/2020.

ANEXOS

ANEXO 1 – GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)		UF MG	SÉRIE M	NÚMERO 406040																																																																																																																								
1. BOVÍDEOS <input type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <th colspan="2">até 12 meses</th> <th colspan="2">13 a 24 meses</th> <th colspan="2">25 a 36 meses</th> <th colspan="2">+ de 36 meses</th> <th colspan="2">total</th> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> </tr> </table>			até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS) <table border="1" style="width: 100%; height: 40px; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table> OP: _____																																																																																																					
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																																																																																																																				
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																																																																																																																			
3. AVES <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Galinhas</td> <td><input type="checkbox"/> Ovos Férteis</td> <td><input type="checkbox"/> Bisavós</td> <td><input type="checkbox"/> Corte</td> <td rowspan="2" style="text-align: center;">Macho Fêmea Total</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Perus</td> <td><input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia</td> <td><input type="checkbox"/> Avós</td> <td><input type="checkbox"/> Postura</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Avestruzes</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Adultos</td> <td><input type="checkbox"/> Matrizes</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Oramento</td> <td style="text-align: center;">01 01</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Psittaciformes</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Filhote</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Comercial</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho Fêmea Total	<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura	<input checked="" type="checkbox"/> Avestruzes	<input checked="" type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input checked="" type="checkbox"/> Oramento	01 01	<input checked="" type="checkbox"/> Psittaciformes	<input checked="" type="checkbox"/> Filhote	<input checked="" type="checkbox"/> Comercial																																																																																																									
<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho Fêmea Total																																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura																																																																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Avestruzes	<input checked="" type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input checked="" type="checkbox"/> Oramento	01 01																																																																																																																								
<input checked="" type="checkbox"/> Psittaciformes	<input checked="" type="checkbox"/> Filhote	<input checked="" type="checkbox"/> Comercial																																																																																																																										
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/> 5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td>Macho</td> <td>Fêmea</td> <td>Total</td> <td>Peso (KG)</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td>Unidades</td> </tr> </table>		Macho	Fêmea	Total	Peso (KG)				Unidades	6. CAPRINOS <input type="checkbox"/> 7. OVINOS <input type="checkbox"/> 8. EQUÍDEOS <input type="checkbox"/> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <th colspan="2">até 6 meses</th> <th colspan="2">Acima de 6 meses</th> <th rowspan="2">TOTAL</th> <td rowspan="2"> <input type="checkbox"/> Equínos <input type="checkbox"/> Asininos <input type="checkbox"/> Muars </td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> </tr> </table>		até 6 meses		Acima de 6 meses		TOTAL	<input type="checkbox"/> Equínos <input type="checkbox"/> Asininos <input type="checkbox"/> Muars	M	F	M	F																																																																																																							
Macho	Fêmea	Total	Peso (KG)																																																																																																																									
			Unidades																																																																																																																									
até 6 meses		Acima de 6 meses		TOTAL	<input type="checkbox"/> Equínos <input type="checkbox"/> Asininos <input type="checkbox"/> Muars																																																																																																																							
M	F	M	F																																																																																																																									
9. ANIMAIS AQUÁTICOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Peixes</td> <td><input type="checkbox"/> Adultos</td> <td><input type="checkbox"/> Ovos Embrionados</td> <td><input type="checkbox"/> Peso(KG)</td> <td rowspan="2" style="text-align: center;">Total</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Crustáceos</td> <td><input type="checkbox"/> Alevinos</td> <td><input type="checkbox"/> Cistos</td> <td>Volumes(n.)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Moluscos</td> <td><input type="checkbox"/> Larvas</td> <td><input type="checkbox"/> Pós-larvas</td> <td>Unidades</td> <td></td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Peixes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Ovos Embrionados	<input type="checkbox"/> Peso(KG)	Total	<input type="checkbox"/> Crustáceos	<input type="checkbox"/> Alevinos	<input type="checkbox"/> Cistos	Volumes(n.)	<input type="checkbox"/> Moluscos	<input type="checkbox"/> Larvas	<input type="checkbox"/> Pós-larvas	Unidades		As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																																																																																																											
<input type="checkbox"/> Peixes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Ovos Embrionados	<input type="checkbox"/> Peso(KG)	Total																																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Crustáceos	<input type="checkbox"/> Alevinos	<input type="checkbox"/> Cistos	Volumes(n.)																																																																																																																									
<input type="checkbox"/> Moluscos	<input type="checkbox"/> Larvas	<input type="checkbox"/> Pós-larvas	Unidades																																																																																																																									
10. TOTAL POR EXTENSO: UMA AVE																																																																																																																												
11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 000 [REDACTED] Nome: LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES Estabelecimento: FAZ. VALE VERDE Código do Estabelecimento: 312 067 0003 6 Município: BETIM UF MG		12. DESTINO CPF/CNPJ: [REDACTED] Nome: ANA [REDACTED] Estabelecimento: [REDACTED] Código do Estabelecimento: [REDACTED] Município: LONDRINA UF PR																																																																																																																										
13. FINALIDADE <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte <input checked="" type="checkbox"/> Companhia																																																																																																																												
14. Meio de Transporte <input type="checkbox"/> A pé <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input checked="" type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial <input type="checkbox"/> Lacre nº _____																																																																																																																												
15. VACINAÇÕES <input type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input type="checkbox"/> BRUCELOSE <input type="checkbox"/> MAREK																																																																																																																												
16. ATESTADO DE EXAMES <input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose <input type="checkbox"/> AIE <input checked="" type="checkbox"/> ATEST. SANIT. <input type="checkbox"/> Certificação nº _____																																																																																																																												
17. OBSERVAÇÃO ANEXO ATESTADO SANITÁRIO Nº-42/15 DE 09.11.2015 EMITIDO PELA MED. VETERINÁRIA ALESSANDRA VITELLI DE ARAUJO - CRMV 50628. - GUARUBA GUARUBA (ARARA JUBA) VVF 25820 9.0 1962			18. UNIDADE EXPEDIDORA Instituto Mineiro de Agropecuária Município: Betim Telefonia: (41) 3596 1792 Endereço Eletrônico: beta@ima.mg.gov.br [Assinatura]																																																																																																																									
19. EMITENTE: Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Funcionário Autorizado		20. EMISSÃO Local: BETIM Data: 30.12.15 Validade: 32.11.15 Hora: 11:20 Fone: 31.3594.1792																																																																																																																										
21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Claudia Silva de Gouveia Sartorelli Eng. Agrônoma Masp. nº 1188132-1 CREA-MG 68672/D [Assinatura]																																																																																																																												

Nº controle: 068961

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.
 ** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais

ANEXO 2 – TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE POR AQUISIÇÃO ANIMAL

DOC DEVIDAMENTE ASSINADO E ENVIAR POR EMAIL.



RIQUE E PARQUE ECOLÓGICO
CRIOATÓRIO DE AVES VALE VERDE
 Fone: (31) 3017-166 / 8439-7269 – criatorio@valeverde.com.br
 Rodovia MG 050, Km 39, Vianópolis
 CEP 32615-000 - Betim/MG
 CTF IBAMA 21820

TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE POR AQUISIÇÃO

Eu: _____, CPF: _____, adquiri nesta data a (s) ave (s) listada (s) na Nota Fiscal nº 1645 emitida em 10/11/2015.

- Recebi no ato da entrega do (s) animal (is):
 1. Nota Fiscal;
 2. Autorização de Manejo do IBAMA (AM)
 3. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
 4. Termo de Conhecimento e Responsabilidade por Aquisição;
 5. Manual com Orientações de manejo, cuidados, sanidade e com todas as informações básicas e necessárias para garantir o bem-estar do mesmo;
 6. Atestado Sanitário emitido por médico Veterinário especializado em animais silvestres.
- Examinei minuciosamente o animal, dando-o como inteiramente são e perfeito.
- Estou ciente de que a soltura de animais em ambiente natural é crime e que em hipótese alguma devo abandoná-lo ou soltá-lo e que o Criatório de Aves Vale Verde está disposto a recebe-lo de volta, sem reposição do valor pago.
- O Criatório de Aves Vale Verde informa que após efetuada a compra e emissão da Nota Fiscal, não efetuaremos a troca do animal.
- A fala e docilidade de cada animal são condicionamentos de responsabilidade do adquirente.
- O Criatório de Aves Vale Verde estará sempre à disposição para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos cuidados de seu animal através dos contatos telefônicos e endereço eletrônico, preferencialmente em horário comercial.
- No caso de doença ou óbito:
 1. Em caso de óbito do animal num prazo de até 30 dias, a contar pela data da emissão da nota fiscal, o Criatório de Aves Vale Verde oferece necropsia gratuita a ser realizada por médico Veterinário do seu quadro funcional, nas instalações do criadouro;
 2. Assim que constatado o óbito o animal deve ser imediatamente refrigerado (preferencialmente) ou congelado e encaminhado para necropsia. A conservação do animal em óbito é fundamental para fechar o diagnóstico e é de responsabilidade do proprietário;
 3. Em caso da necropsia ser realizada na Vale Verde o transporte, a conservação do animal, são de responsabilidade do proprietário;
 4. Constatando que o motivo do óbito seja de responsabilidade do criadouro, oferecemos outro animal de mesmo valor ou devolvemos a quantia paga;
 5. No caso de reposição da ave, esta estará condicionada a disponibilidade do animal de interesse;
 6. No caso de ressarcimento do valor pago, este ocorrerá em até 30 dias após comunicado do adquirente pelo email: criatorio@valeverde.com.br



ALAMBIQUE E PARQUE ECOLÓGICO

7. No caso de realização de necropsia com médico Veterinário de sua preferência, o custo é por conta do adquirente e só será aceito laudo emitido por médico veterinário especializado em animais silvestres, acompanhado de no mínimo exame histopatológico.

- Casos não constantes deste termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

Declaro estar ciente das informações listadas acima e de acordo com as condições apresentadas.

Betim, ___ de _____ de _____

LUIZ OTÁVIO BOSSAS GONÇALVES
CPF: _____

Insc. Est. 001331.095.00-93
Rodovia MG 050/ KM 039 - Yianópolis
Betim - MG / CEP. 32615-000

[Handwritten Signature]

Carimbo do estabelecimento

Assinatura do adquirente

ANEXO 3 – NOTA FISCAL

EMITENTE: LUIZ OTÁVIO PÔSSAS GONÇALVES FAZENDA VALE VERDE - KM 039 - VIANÓPOLIS CEP 32615-000 - BETIM - MG		NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL <input type="checkbox"/> ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA 001645	
CNPJ / CPF 000. [REDACTED]		1ª Via Destinatário	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda	CFOP 6101	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.331095.0093
			DATA LIMITE PARA EMISSÃO 13/04/2016

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Ana [REDACTED]		CNPJ / CPF [REDACTED]		DATA DA EMISSÃO 10/11/2015	
ENDEREÇO R. [REDACTED]		BARRIO / DISTRITO [REDACTED]		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/11/2015	
MUNICÍPIO Londrina		FONE/FAX [REDACTED]	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL Ijento	
HORA DA SAÍDA					

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CST	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Quatrua quarouba (charapuba)	00	A	01	4.480,00	4.480,00	18%
VIVE 21820 9.0 1962 MC. 900 250060266736 Fêmea Nasc. 30/04/2015						
CRIATÓRIO VALE VERDE Nº Reg. CTF IBAMA: 21820 Nº AM: 3106.5053/2011-MG						

CÁLCULO DO IMPOSTO GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 4.480,00	VALOR DO ICMS 806,40	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.480,00	TOTAL DA NOTA 4.480,00
		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Pagto: Depositada R\$ 500,00 21/10; R\$ 320,00 + R\$ 3.660,00 05/11

* Esta Nota Fiscal não abocbera trânsito de carvão vegetal. *

RESERVADO AO IEF	PROCESSO DESMATE Nº	RESERVADO AO FISCO
CERTIFICADO DE VACINA DOCUMENTO SANITÁRIO		

Bella Gráfica Igarapé Ltda - Av. Professor Clóvis Salgado, 800 - Padre Eustáquio - Cep 32900-000 - Telefax: (31) 3534-1861 - Igarapé/MG - CNPJ 05.240.201/0001-80 - Insc. Est. 301.188546/0025
 02 Bloco 50x5 de 001 601a 001 700 - Autorização AF/1ª Nível/Betim/MG Nº P0676318672015 em 13/04/2015 - Data Limite pl Emissão 13/04/2016 - Nota Fiscal De Produtor Rural - Data de Impressão 24/04/2015

RECEBEMOS DE LUIZ OTÁVIO POSSAS GONÇALVES - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL 001645
DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ANEXO 4 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
21820	24/09/2015	24/09/2015	24/12/2015
Dados básicos:			
CPF: ██████████			
Nome: LUIZ OTAVIO POSSAS GONÇALVES			
Endereço:			
logradouro: ROD MG 050 KM 39			
N.º: 39		Complemento:	
Bairro: VIANOPOLIS		Município: BETIM	
CEP: 32615-000		UF: MG	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-27	uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros		
20-4	atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre		
20-24	atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos		
20-23	atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial		
20-33	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista		
20-34	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista		
20-62	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas		
20-21	importação ou exportação de fauna nativa brasileira		
20-15	importação ou exportação de fauna silvestre exótica		
20-1	silvicultura		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		462QTBZI6H53JS5P	

ANEXO 5 – HABEAS CORPUS : HC 121030 RJ

Decisão:

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. QUADRILHA E TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. MEDIDA LIMINAR EM HABEAS CORPUS INDEFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA N. 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.FUNDAMENTOS DE MÉRITO NÃO ANALISADOS NAS INSTÂNCIAS PRECEDENTES. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE JURÍDICA. HABEAS CORPUS AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.Relatório 1. Habeas corpus, com requerimento de medida liminar, impetrado por FERNANDO AUGUSTO FERNANDES, MARCUS RANGONI, ANDRÉ HESPANHOL, RICARDO SIDI, ANDERSON BEZERRA LOPES, THIAGO ANDRADE SILVA, RENAN MACEDO e NILSON PAIVA, advogados, em benefício de LEONARDO NEVES BARROS, contra ato do Ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça, que, em 20.12.2013, indeferiu medida liminar no habeas corpus n. 285.657-RJ. 2. Tem-se nos autos que, em 14.3.2007, o Paciente e outros onze réus foram denunciados como incurso nos arts. 288, 299, 304, do Código Penal e arts. 29 e 32 da Lei 9.605/98, em concurso material (Evento 5). 3. Noticiam os Impetrantes que a “denúncia foi recebida pelo d. Juízo da Vara Criminal da Comarca de Magé/RJ e foi decretada a prisão preventiva dos acusados. No entanto, no curso da instrução criminal, o referido Juízo declinou a competência para processamento e julgamento do feito em favor da Justiça Federal do Rio de Janeiro. Nessa mesma ocasião houve a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada” (Evento 2, fl. 2, destaques do original). 4. Informa que, “no âmbito da Justiça Federal, tanto o Ministério Público Federal quanto o Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ratificaram, respectivamente, os termos da denúncia e da decisão que a recebeu” (Evento 2, fl. 2). 5. Em 16 de dezembro de 2013, o Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ julgou parcialmente procedente a ação penal. Consta do dispositivo da sentença condenatória: “(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1. CONDENAR OS ACUSADOS LEONARDO NEVES BARROS, VALTER NELIO EYMAEL JUNIOR, SIDNEI NUNES DA SILVA, CARLOS EDUARDO PEREIRA REBELLO, GERSON FREIRE BRAGA, RUBENS JULIO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, FRANCISCO CARLOS DE CASTRO BASTOS, SINVAL DUARTE AMORIM nas penas do art. 288 do CP; (...) 3. QUANTO AOS CRIMES AMBIENTAIS: a) CONDENAR O ACUSADO LEONARDO

NEVES BARROS nas penas dos arts. 29, § 1º inc. III e §§ 4º e 5º da Lei 9605/98 e art. 299 do CP, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como pelo crime previsto no art. 29, § 1º, inc. III e § 5º da Lei 9605/98, na forma do art. 69 do CP” (Evento 6, fls. 368-369, destaques do original). A sentença condenatória aplicou ao Paciente “a pena final e definitiva de oito anos e quatro meses de pena privativa de liberdade e sessenta e seis dias-multa, cujo valor unitário fixo em dois salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório” (Evento 6, fl. 373, destaques do original), negando-lhe o direito de recorrer em liberdade, por reconhecer presentes os requisitos da prisão preventiva. 6. Contra a decisão negativa do direito de apelar em liberdade, a defesa do Paciente impetrou, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o habeas corpus n. 0018741-42.2013.4.02.0000. Em 19.12.2013, o Desembargador-Relator André Fontes indeferiu a medida liminar requerida: “(...) É sabido que o deferimento de liminar em habeas corpus decorre de criação jurisprudencial fundamentada na necessidade de se evitar que o prejuízo decorrente de uma ilegalidade se torne irreparável ou de difícil reparação após o regular processamento do remédio constitucional até seu provimento final. Embora irrefutável a relevância e utilidade da providência, não se pode perder de vista que, para o seu deferimento, devem estar presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro preenchido se, no caso concreto, há plausibilidade no pedido e seus fundamentos, e o segundo se vislumbra a partir de real iminência de dano irreparável. Também é digno de nota que a primariedade e os bons antecedentes do paciente, bem assim a sua residência certa e ocupação lícita, são fatores que, por si sós, não são impedimentos à decretação da prisão preventiva, notadamente se diante de quaisquer dos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal. No caso vertente, ao menos em juízo sumário de cognição sumária, deve se admitir que a própria situação de prisão já se apresenta apta a configuração do *periculum in mora*, desde que diante de flagrante ilegalidade. Entretanto, ao apreciar a necessidade da prisão cautelar no corpo da sentença condenatória, atentou a d. magistrada para os seguintes fatos, então confirmados pela necessária e imprescindível instrução criminal. É ler o seguinte excerto: ‘Quanto à análise dos requisitos da prisão preventiva, deve ser considerado que o E. Tribunal de Justiça local concedeu a ordem em favor dos denunciados até então presos para lhes assegurar o direito a responder ao processo em liberdade. Como restou bem claro naquela ocasião, a decisão ali tomada deu-se em função do contexto probatório preliminar existente naquele momento. Todavia, no desenrolar do processo, foram trazidos fatos novos ao

conhecimento do juízo que alteram substancialmente o quadro probatório e exigem o reexame dos requisitos para a custódia cautelar, nos exatos termos do art. 387, parágrafo único do CPP, constituindo a sentença novo título prisional. (...) É possível ao magistrado sentenciante, portanto, sem ofensa à autoridade de Cortes que lhe sejam superiores, reexaminar os requisitos da prisão preventiva no momento da prolação da sentença condenatória, desde que uma profunda análise da prova traga um novo universo de cognição que enseje novos argumentos, não enfrentados pelo Tribunal ad quem. No caso dos autos, muito embora a maioria das interceptações telefônicas estivesse disponível ao juízo no momento da decretação da prisão, em 2007, somente o seu exame aprofundado, em conjunto com o resultado das buscas e apreensões, à luz do contraditório, descortinou a verdadeira forma de estruturação e funcionamento da quadrilha. Assim, como bem esclarecem os acórdãos acima, o próprio significado dos áudios, que já estavam disponíveis quando da deflagração da operação policial, depois de estudados minuciosamente, à luz do contraditório e em conjunto com as provas testemunhais, bem como aquelas decorrentes das buscas e apreensões e periciais, ganham novo colorido e permitem conclusões diversas e muito mais aprofundadas do que aquelas obtidas a partir de uma primeira e mais superficial leitura. Feitas tais observações, passo ao exame da necessidade da prisão cautelar. A prova dos autos trouxe a lume o funcionamento de uma quadrilha de traficantes de animais silvestres, espalhados nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. Segundo se demonstrou ao longo desta sentença, os acusados LEONARDO, VALTER JUNIOR, FRANCISCO, JOSÉ MARIA, RUBENS e SINVAL são traficantes de animais em larga escala, tendo os áudios demonstrado que fazem do tráfico de animais silvestres, muitos deles ameaçados de extinção, o seu meio de vida. Áudios demonstram que estes acusados chegavam a negociar entregas de centenas de pássaros silvestres traficados de uma só vez. A prova dos autos também demonstrou que se trata de forma de atuação arraigada, praticada há anos pelos réus, como deixei ver no exame das circunstâncias judiciais de cada um deles. Transportam animais de longínquos estados do Nordeste ao Rio de Janeiro em sistemas de transporte precários, muitas vezes com sacrifício para a vida da maioria deles. O acusado LEONARDO, como já abordei quando da fixação da pena, é o líder da quadrilha, elo de ligação entre seus mais diversos membros. Trafica animais capturados irregularmente nos mais diversos estados da federação, onde residem seus fornecedores, que vão desde a papagaios, tucanos, araras, a pixoxós ameaçados de extinção. Apesar de ser funcionário público, apresenta-se como “corretor de animais”, sendo indubitável que faz desta

atividade ilegal o seu meio de vida. VALTER JUNIOR é importante caçador profissional de animais silvestre no estado do Rio de Janeiro. Além de fornecedor de LEONARDO, vende animais silvestres na com notas fiscais falsas em inúmeras feiras de animais neste Estado, já tendo sido preso em flagrante outras vezes por conta desta atuação. A prova dos autos também deixou claro que a atividade de captura e venda de animais silvestre é o seu meio de vida. Age em conluio com RUBENS, com que negocia centenas de pássaros silvestres por vez, todos com notas e anilhas falsificadas. Assim como VALTER, RUBENS dedica-se de forma profissional ao tráfico de animais silvestres. FRANCISCO e SINVAL são importantes fornecedores de LEONARDO em Minas Gerais. São responsáveis pelo fornecimento de centenas de animais capturados irregularmente naquele Estado e, também quanto a eles a prova dos autos demonstrou uma atuação arraigada e profissional. Já JOSÉ MARIA é importante fornecedor de LEONARDO no Nordeste, mais especificamente no Estado de Pernambuco. É responsável pelo fornecimento de centenas de animais capturados irregularmente naquele Estado e, também quanto a ele, assim como se deu com FRANCISCO e SINVAL, a prova dos autos demonstrou uma atuação arraigada e profissional. Assim, dada a comprovação de que os acusados se dedicam de forma estável e profissional ao tráfico de animais silvestres, fazendo dele o seu meio de vida, tudo está a indicar que, soltos, continuarão a delinquir.’ Como se percebe, as prisões cautelares decretadas, dentre elas a do ora paciente, fundou-se efetivamente em elementos concretos coligidos no curso da instrução criminal e que deu conta da existência de um esquema criminoso voltado à prática de delitos ambientais consubstanciado na traficância de animais silvestres, com ramificações em mais um Estado da Federação; esquema criminoso esse no qual o paciente figura como o principal orquestrador e que não se tem notícias de eventual de desarticulação. Portanto, e diversamente do afirmado na impetração, há sim um novo contexto de fatos que tornam provável a reiteração da prática delituosa na qual está condenado o paciente; e se, como visto, dita atividade ilegal persistia, ao menos na data da prolação da sentença - repita-se, o que somente foi possível constatar após a regular instrução criminal, constituindo-se verdadeiro meio de vida do paciente, malgrado a atividade lícita que desempenha, na condição de servidor público estadual -,inexiste ilegalidade flagrante, ao menos neste juízo sumário de conhecimento, apta a ser corrigida in limine. Ausentes, pois, os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR. I – Solicitem-se as informações à autoridade coatora, que poderão vir instruídas com documentos. II – Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para parecer. III – Por fim, voltem-me conclusos. IV – Publique-se. V –

Intime-se. VI – Oficie-se. Em 19 – 12 – 2013” (Evento 10, fl. 3-6). 7. Impetrou-se, então, no Superior Tribunal de Justiça, o habeas corpus n. 285.657-RJ. Em 20.12.2013, o Ministro Felix Fischer indeferiu a medida liminar requerida, requisitou informações e determinou vista ao Ministério Público Federal: “(...) O Pretório Excelso, segundo decisões preferidas por sua Primeira Turma, passou a adotar nova orientação, no sentido de inadmitir o conhecimento de habeas corpus impetrados como substitutivos de recursos ordinários. Observe-se o seguinte julgado, que consolidou esse posicionamento: (...) Diante dessa nova orientação, não são mais cabíveis habeas corpus utilizados como substitutivos de recursos ordinários e de outros recursos no processo penal. Essa limitação, todavia, não impede seja reconhecida, mesmo em sede de apreciação do pedido liminar, eventual flagrante ilegalidade passível de ser sanada pelo writ (HC 248757/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Assuste Magalhães, Dje de 29/06/2012). Na hipótese, observo a inadequação da via eleita pelo impetrante. Isso porque não verifico a existência de flagrante ilegalidade que possa ser identificada neste juízo meramente perfunctório. Os autos não versam sobre hipótese que admite a pretendida valoração antecipada da matéria, pois, pela análise da quaestio trazida à baila na exordial, verifica-se que o habeas corpus investe contra denegação de liminar. Ressalvadas hipóteses excepcionais, que não é o caso, descabe o instrumento heroico em situação como a presente, sob pena de ensejar supressão de instância. Com efeito, o decreto prisional, proferido por ocasião da sentença condenatória, restou suficientemente fundamento, com a indicação de existência nos autos de circunstâncias ensejadoras da custódia cautelar, não havendo que se falar, em princípio, em ilegalidade da prisão do paciente, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Por este motivo, indefiro o pedido liminar. A quaestio deverá ser apreciada pelo em. Ministro Relator. Solicitem-se, com urgência e via telegrama, informações atualizadas e pormenorizadas à autoridade tida por coatora. Após, vista à d. Subprocuradoria-Geral da República” (Evento 14, destaques do original).

8. Essa decisão é o objeto do presente habeas corpus, no qual os Impetrantes reiteram as questões suscitadas no Superior Tribunal de Justiça, requerendo a flexibilização da Súmula n. 691 do Supremo Tribunal Federal. Alegam os Impetrantes que o “o Juízo sentenciante fez uma inaceitável confusão entre a análise do mérito das imputações feitas na denúncia – o que, obviamente, diz respeito à fase de instrução judicial – e a análise dos requisitos de cautelaridade – a qual, obviamente, pode ocorrer antes, durante ou após o curso da instrução judicial; isto porque a análise de mérito diz respeito à prova da materialidade e à prova da autoria para fins de condenação, enquanto que a análise da

cautelaridade diz respeito aos *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*” (Evento 2, fl. 6). Sustentam que “o trecho da r. sentença que decretou a prisão preventiva em nada difere da fundamentação que culminou no édito condenatório, revelando que a medida cautelar está sendo utilizada como instrumento para concretização da pena imposta, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença” (Evento 2, fl. 6, destaques do original). Afirmam a inidoneidade do fundamento da decisão denegatória do direito de recorrer em liberdade, porque, “[q]uando o Juízo sentenciante assevera que a gravidade do delito preenche o requisito da garantia da ordem pública e justifica a prisão preventiva dos acusados [(...) tendo em vista a gravidade em concreto da organização criminosa desvendada (...)], fl. 616 do doc. 03] afronta a remansosa jurisprudência de nossos Tribunais Superiores acerca da idoneidade de tal fundamento para a decretação de uma medida cautelar” (Evento 2, fl. 8, destaques do original). Concluem os Impetrantes que a “sentença penal condenatória recorrível não passa de um evento superveniente que, de modo algum, pode ser considerado um fato novo e apto a afastar a norma de direito fundamental que assegura o estado de inocência”(Evento 2, fl. 20). 9. Este o teor dos pedidos: “(...) Assim, requerem, liminarmente, o imediato recolhimento do mandado de prisão em desfavor do Paciente, até o julgamento colegiado do presente writ. (...) Ao fim, após prestadas as informações de estilo e ouvido a d. Procuradoria-Geral da República, requerem a concessão da ordem para revogar o decreto prisional, permitindo que o Paciente continue se defendendo em liberdade da acusação formulada nos autos do processo nº. 0804929-30.2007.4.02.5101, em trâmite perante a 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, até o trânsito em julgado de sentença condenatória” (Evento 2, fl. 16, destaques do original) Examinada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 10. Tem-se, nos autos, que o objeto e o pedido deste habeas corpus se restringem à pretensão do Paciente de responder em liberdade a ação penal, na qual houve condenação em primeira instância. Sob esse enfoque, a presente ação não oferece fundamentação jurídica que possibilite o seu regular prosseguimento no Supremo Tribunal Federal. 11. O exame dos pedidos formulados pelos Impetrantes traduziria dupla supressão de instância, pois o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Superior Tribunal de Justiça não apreciaram o mérito das impetrações, restringindo-se ao exame das liminares requeridas. 12. O Supremo Tribunal não admite o conhecimento de habeas corpus, cujos fundamentos não tenham sido apreciados pelo órgão judiciário apontado como coator, por incabível o exame, *per saltum*, especialmente quando não se comprovam requisitos para o seu acolhimento, como o flagrante constrangimento, a manifesta ilegalidade ou o abuso

de poder: “Habeas corpus. Questão de ordem. Inadmissibilidade de habeas corpus em que se pretende seja concedida liminar por esta Corte substitutiva de duas denegações sucessivas dessa liminar pelos relatores de dois tribunais inferiores a ela, mas dos quais um é superior hierarquicamente ao outro. A admitir-se essa sucessividade de habeas corpus, sem que o anterior tenha sido julgado definitivamente para a concessão de liminar per saltum, ter-se-ão de admitir consequências que ferem princípios processuais fundamentais, como o da hierarquia dos graus de jurisdição e o da competência deles. Habeas corpus não conhecido” (HC 76.347-QO, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ 8.5.1998). “HABEAS CORPUS. Impetração contra ato de ministro do Superior Tribunal de Justiça. Indeferimento de medida liminar em habeas corpus. Caso de legalidade aparente. Cognição que implicaria, ademais, dupla supressão de instância. Não conhecimento. Denegação ulterior de HC de corrêu, pelo STJ. Irrelevância. HC indeferido. Agravo improvido. Aplicação da Súmula 691. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere, com legalidade aparente, a liminar, sobretudo quando o conhecimento implicaria dupla supressão de instância” (HC 86.552-AgR, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ 17.2.2006). Em idêntico norte, a decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Habeas Corpus n. 90.209, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski: “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SÚMULA 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I - A decisão atacada indeferiu liminarmente a inicial sob o fundamento da inexistência de flagrante ilegalidade da decisão proferida em sede liminar. II - O não-conhecimento da matéria objeto daquela impetração impede a sua análise por esta Corte, sob pena de supressão de instância. III - Agravo Regimental desprovido” (DJ 16.3.2007, grifos nossos). No mesmo sentido, HC 73.390, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ 17.5.1996; e HC 81.115, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ 14.12.2001. Inequívoca é a incidência, portanto, da Súmula n. 691 do Supremo Tribunal (“Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”) na espécie vertente. 13. Este Supremo Tribunal tem admitido, em casos excepcionais e em circunstâncias fora do ordinário, o temperamento na aplicação daquela súmula. Essa excepcionalidade fica demonstrada nos casos em que se patenteie flagrante ilegalidade ou contrariedade a princípios constitucionais ou legais na decisão questionada, o que não se tem na espécie

vertente. 14. Sem adentrar o exame do caso, mas apenas para afastar argumento de que seria juridicamente possível afastar a flexibilidade da súmula 691, deste Supremo Tribunal, anoto que, ao negar ao Paciente o direito de apelar em liberdade, fundamentou-se a sentença condenatória na presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, porque reconheceu a materialidade e autoria delitivas e a necessidade de garantia da ordem pública, pela gravidade dos fatos, que se referem a diversos crimes ambientais praticados em concurso de agentes, evidenciando a periculosidade em concreto do Paciente, que seria o líder da organização criminosa, que atuava nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, a revelar a necessidade do acautelamento. Consta da sentença condenatória a seguinte fundamentação para a negativa ao direito de apresentação de recurso em liberdade: "(...) Quanto à análise dos requisitos da prisão preventiva, deve ser considerado que o E. Tribunal de Justiça local concedeu a ordem em favor dos denunciados até então presos para lhes assegurar o direito a responder ao processo em liberdade. Como restou bem claro naquela ocasião, a decisão ali tomada deu-se em função do contexto probatório preliminar existente naquele momento. Todavia, no desenrolar do processo, foram trazidos fatos novos ao conhecimento do juízo que alteram substancialmente o quadro probatório e exigem o reexame dos requisitos para a custódia cautelar, nos exatos termos do art. 387, parágrafo único do CPP, constituindo a sentença novo título prisional. A legitimidade de tal medida é reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, sendo valiosos precedentes os seguintes: (...) É possível ao magistrado sentenciante, portanto, sem ofensa à autoridade de Cortes que lhe sejam superiores, reexaminar os requisitos da prisão preventiva no momento da prolação da sentença condenatória, desde que uma profunda análise da prova traga um novo universo de cognição que enseje novos argumentos, não enfrentados pelo Tribunal ad quem. No caso dos autos, muito embora a maioria das interceptações telefônicas estivesse disponível ao juízo no momento da decretação da prisão, em 2007, somente o seu exame aprofundado, em conjunto com o resultado das buscas e apreensões, à luz do contraditório, descortinou a verdadeira forma de estruturação e funcionamento da quadrilha. Assim, como bem esclarecem os acórdãos acima, o próprio significado dos áudios, que já estavam disponíveis quando da deflagração da operação policial, depois de estudados minuciosamente, à luz do contraditório e em conjunto com as provas testemunhais, bem como aquelas decorrentes das buscas e apreensões e periciais, ganham novo colorido e permitem conclusões diversas e muito mais aprofundadas do que aquelas obtidas a partir de uma primeira e

mais superficial leitura. Feitas tais observações, passo ao exame da necessidade da prisão cautelar. A prova dos autos trouxe a lume o funcionamento de uma quadrilha de traficantes de animais silvestres, espalhados nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. Segundo se demonstrou ao longo desta sentença, os acusados LEONARDO, VALTER JUNIOR, FRANCISCO, JOSÉ MARIA, RUBENS e SINVAL são traficantes de animais em larga escala, tendo os áudios demonstrado que fazem do tráfico de animais silvestres, muitos deles ameaçados de extinção, o seu meio de vida. Áudios demonstram que estes acusados chegavam a negociar entregas de centenas de pássaros silvestres traficados de uma só vez. A prova dos autos também demonstrou que se trata de forma de atuação arraigada, praticada há anos pelos réus, como deixei ver no exame das circunstâncias judiciais de cada um deles. Transportam animais de longínquos estados do Nordeste ao Rio de Janeiro em sistemas de transporte precários, muitas vezes com sacrifício para a vida da maioria deles. O acusado LEONARDO, como já abordei quando da fixação da pena, é o líder da quadrilha, elo de ligação entre seus mais diversos membros. Trafica animais capturados irregularmente nos mais diversos estados da federação, onde residem seus fornecedores, que vão desde a papagaios, tucanos, araras, a pixoxós ameaçados de extinção. Apesar de ser funcionário público, apresenta-se como “corretor de animais”, sendo indubitável que faz desta atividade ilegal o seu meio de vida. VALTER JUNIOR é importante caçador profissional de animais silvestre no estado do Rio de Janeiro. Além de fornecedor de LEONARDO, vende animais silvestres na com notas fiscais falsas em inúmeras feiras de animais neste Estado, já tendo sido preso em flagrante outras vezes por conta desta atuação. A prova dos autos também deixou claro que a atividade de captura e venda de animais silvestre é o seu meio de vida. Age em conluio com RUBENS, com que negocia centenas de pássaros silvestres por vez, todos com notas e anilhas falsificadas. Assim como VALTER, RUBENS dedica-se de forma profissional ao tráfico de animais silvestres. FRANCISCO e SINVAL são importantes fornecedores de LEONARDO em Minas Gerais. São responsáveis pelo fornecimento de centenas de animais capturados irregularmente naquele Estado e, também quanto a eles a prova dos autos demonstrou uma atuação arraigada e profissional. Já JOSÉ MARIA é importante fornecedor de LEONARDO no Nordeste, mais especificamente no Estado de Pernambuco. É responsável pelo fornecimento de centenas de animais capturados irregularmente naquele Estado e, também quanto a ele, assim como se deu com FRANCISCO e SINVAL, a prova dos autos demonstrou uma atuação arraigada e profissional. Assim, dada a comprovação de que os acusados se

dedicam de forma estável e profissional ao tráfico de animais silvestres, fazendo dele o seu meio de vida, tudo está a indicar que, soltos, continuarão a delinquir. Nossos tribunais superiores têm reiteradamente admitido a decretação da custódia cautelar quando constatado o funcionamento de organizações criminosas nestes moldes. Vejam-se, a propósito, os trechos do voto condutor de um acórdão do Superior Tribunal de Justiça que versava sobre uma organização criminosa especializada no tráfico de entorpecentes: (...) Assim sendo, tendo em vista a gravidade em concreto da organização criminosa desvendada, e para evitar a reiteração delitiva, entendo imprescindível a decretação da PRISÃO PREVENTIVA em relação aos acusados, nos termos do art. 312 do CPP” (Evento 6.fls., 389/403, destaques do original). É de se anotar que este Supremo Tribunal Federal considera que, pelas circunstâncias do caso concreto, a garantia da ordem pública é suficiente para a manutenção da custódia cautelar: “HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. 1. Inexistência de ilegalidade flagrante ou de abuso de poder na prisão preventiva. 2. Ordem denegada. 3. Cassada a liminar deferida” (HC 113278-SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, Dje 19.11.13). “Recurso ordinário em habeas corpus. Crimes de estelionato, formação de quadrilha, falsa identidade e falsidade ideológica. Prisão preventiva. Requisitos autorizadores elencados no art. 312 do CPP. Presença. Fundamentação válida. Recurso não provido. 1. A decisão impugnada está em perfeita sintonia com a manifestação do Supremo Tribunal no sentido da inadmissibilidade do habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinário. Precedentes. 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça não dissente do magistério jurisprudencial deste Supremo Tribunal, preconizado no sentido de que “a possibilidade de reiteração criminosa e a participação em organização criminosa são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir a ordem pública” (HC nº 104.669/SP, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 24/11/10). 3. Esta Suprema Corte já se manifestou no sentido de que, “quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública” (HC nº 97.688/MG, Primeira Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 27/11/09) e de que “a evasão após a prática delitiva é fundamento idôneo para a segregação cautelar para resguardar a aplicação da lei penal” (HC nº 90.162/RJ, Primeira Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 29/6/07), não se podendo desqualificar como tal a alegada “mudança

para local desconhecido”. 4. Recurso não provido” (RHC 116946, Relator o Ministro Dias Toffoli, Dje 4.10.2013). “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. DELITOS PRATICADOS REITERADAMENTE. DECRETO PRISIONAL FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO. 1. A questão de direito tratada neste recurso ordinário em habeas corpus diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pela paciente devido à ilegalidade do que decretou a prisão preventiva da paciente, por suposta ausência de fundamentação. 2. A paciente foi denunciada pela suposta prática dos crimes previstos no art. 171, caput, c/c 14, II, e art. 288, todos do Código Penal, por ser integrante de uma “quadrilha que atuava de forma permanente para fins de aplicar golpes contra instituição de crédito bancário, utilizando sempre o mesmo modus operandis”. A decretação da prisão cautelar se baseou em fatos concretos observados pela Juíza de Direito na instrução processual, não só pelo risco da continuidade das práticas delitivas, mas, também, pelo modus operandi da empreitada criminosa. 3. Ao contrário do alegado na inicial, a constrição cautelar da paciente foi suficientemente fundamentada, já que, diante do conjunto probatório dos autos, a decretação da prisão preventiva se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Houve fundamentação idônea à manutenção da segregação cautelar do paciente, não havendo, portanto, violação ao art. 93, IX, da Constituição da República. 4. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento” (RHC 102986, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Dje 8.2.2011). “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. (...). Prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública, com a finalidade de resguardar a sociedade da reiteração de crimes. Paciente com oito condenações transitadas em julgado pelo crime de estelionato. Fundamentação idônea. (...). Ordem denegada” (HC 92.896, Relator o Ministro Eros Grau, Dje 22.2.2008). Na mesma direção, entre outros, os Habeas Corpus ns. 108.049, Relator o Ministro Teori Zavascki, Dje 4.4.2013; 114.298 e 115462, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Dje 8.4.2013; 113310, Relator o Ministro Dias Toffoli, Dje 16.4.2013; 104859, Relatora a Ministra Rosa Weber; e 114278, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Dje 18.12.2012. 15. Não procede a alegação do Impetrante de inexistência de fato novo a justificar o decreto prisional, porque a decisão de primeira instância (Evento 6. fls. 389/403) fez expressa menção à mudança do cenário fático, decorrente de novos elementos colhidos ou verificados durante a instrução processual (exame aprofundado do

conteúdo das interceptações telefônicas), os quais justificariam a decretação da prisão preventiva. 16. Quanto às alegadas condições favoráveis do Paciente, apresentado como honesto e trabalhador, elas não bastam à liberdade provisória, pois, conforme jurisprudência deste Supremo Tribunal, “primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP” (RHC 97.928, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 7.8.2009). 17. Em situação como a descrita nos autos, o sistema jurídico impõe o prosseguimento da ação em instância própria, para, com os elementos apresentados, deliberar o julgador com segurança e fundamentação de seu convencimento quanto aos pedidos formulados pela defesa. Em momento próprio, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região haverá de se pronunciar, na forma legal, quanto ao mérito do habeas corpus lá impetrado, cuja medida liminar foi indeferida em decisão monocrática, objeto da impetração no Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, não há o que determinar superando-se as instâncias próprias. 18. Assim, as circunstâncias expostas e os documentos juntados demonstram ser necessária especial cautela na análise do caso, não se podendo suprimir as instâncias antecedentes, porque a decisão liminar e precária proferida no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e também a do Superior Tribunal de Justiça não exaurem o cuidado do que posto a exame, estando a ação em curso a aguardar julgamento definitivo. 19. Pelo exposto, sob pena de dupla supressão de instância e afronta às regras constitucionais e legais de competência, nego seguimento ao presente habeas corpus (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando, por óbvio, prejudicado o requerimento de medida liminar. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2014. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora

Detalhes da Jurisprudência

Processo

HC 121030 RJ

Partes

RELATORA DO HC Nº 285.657 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RICARDO SIDI, ANDRÉ HESPANHOL, THIAGO ANDRADE SILVA, RENAN MACEDO, NILSON PAIVA, ANDERSON BEZERRA LOPES, MARCUS RANGONI, FERNANDO AUGUSTO FERNANDES, LEONARDO NEVES BARROS

Publicação

DJe-026 DIVULG 06/02/2014 PUBLIC 07/02/2014

Julgamento

31 de Janeiro de 2014

Relator